



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão social	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
CNPJ:	
Contato (nome):	
Referência	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, GERADOS NA ÁREA URBANA E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, COMO DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL
Recibo	Recebi do Município de Chapada dos Guimarães – MT, o Edital e anexo do Pregão Presencial nº 010/2016, Processo Administrativo nº 1574/2016, cuja realização será às 09:00 horas do dia 11/05/2016 , na Sala do Departamento de Licitações, sito Rua Tiradentes, 166 – Chapada dos Guimarães/MT

Data/Local

Retirada do Edital Via internet

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para o Departamento de Licitações, através do e-mail licitachapada@gmail.com

OBS. A não remessa do recibo exige o Pregoeiro, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.010/2016
PROCESSO ADMIN 1574/2016

PREÂMBULO

O Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio de seu Pregoeira e Equipe de Apoio na Licitação, designado pelo Ato n. **88/2015**, com o endereço à Rua Tiradentes, 166 – Chapada dos Guimarães/MT, CNPJ sob o nr. 03.507.530/0001-19, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Objetivando REGISTRO DE PREÇO para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, GERADOS NA ÁREA URBANA, E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT** conforme especificações constantes do Anexo I, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das leis nº 10.520/02, 8.666/93 descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 12h00 às 18h00, sito à Rua Tiradentes, 166 – Chapada dos Guimarães/MT, através do e-mail licitachapada@gmail.com, pelo fone (65) 3301-1617, ou pelo site da prefeitura, www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br

1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

2 - DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1 O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e limpeza de vias e logradouros públicos no município de Chapada dos Guimarães – MT no período de 12 (doze) meses.

Lote – 01 – Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Lote – 02 – Limpeza de Vias e Logradouros Públicos

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.1.2 A descrição detalhada dos serviços a serem realizados e suas peculiaridades, constam do termo de referência que é parte integrante deste edital e seus anexos.

2.2 DATA DA REALIZAÇÃO: 11/05/2016

• **HORA: 09h30min (horário de Mato Grosso)**

- **ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** Os documentos atinentes ao credenciamento, envelopes de proposta de preços (I), habilitação (II) serão recebidos pela equipe técnica de pregão as 08h00min, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.
- **LOCAL:** Rua Tiradentes, 166 – Chapada dos Guimarães/MT.

2.3 Todas as informações que ao Pregoeiro julgar importantes estarão disponíveis no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, fone (65) 3301-1570, no período das 13h00min às 18h00min (fuso horário local). Sendo que todas as alterações e ou informações serão publicadas na imprensa oficial, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

2.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Modelo Anexo), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2 – O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos;

3.2.1 – Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para maior segurança, no original ou cópia que seja devidamente autenticado em Cartório competente por tabelião de notas.

3.2.1.1 – Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

3.2.2 DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA FINANCEIRA.

3.2.2.1 DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo anexo, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

3.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

3.2.3.1 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VIII.

3.2.3.2 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

3.2.4 - A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mais importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

3.3 O descumprimento das exigências do 3.2.4 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014 aplicável ao presente certame.

3.4 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.5 A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.

3.6 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo pregoeiro. A partir deste momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

4.2 – Em ato contínuo, o pregoeiro receberá os envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Pregão Presencial n. 010/2016

Data e Hora de Abertura **11/05/2016 às 09h30min**

Razão Social _____

CNPJ n. _____ I.E. _____

Proposta de Preço

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Pregão Presencial n. 010/2016

Data e Hora de Abertura **11/05/2016 às 09h30min**

Razão Social _____

CNPJ n. _____ I.E. _____

Documentos para habilitação

4.3 – Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados aqueles destinados a sanar evidente erro material.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.4 – Aberto os envelopes “Proposta de Preços”, o pregoeiro e os licitantes rubricarão as propostas.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Conforme previsto no Art. 12 do Dec. N. 3.555/00, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMCG, sito a Rua Tiradentes, 166 – Centro - Chapada dos Guimarães/MT, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min.

5.2 Os **esclarecimentos** poderão ser solicitados também através do e-mail **licitachapada@gmail.com**, dentro do prazo estipulado no item acima.

5.3 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas

5.3.4 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e ilibadas.

6.2 É condição para participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório dos documentos para habilitação e da proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma do item 4.2 do presente edital.

6.3 A participação nesta licitação significa:

- Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e, concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
- Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.
-

6.4 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punidas nos termos do art. 14 do Decreto 3.555/2000 e empresas inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou, ainda, punidas nos termos do art. 87, incisos III e IV, da lei 8.666/1993; inclusive as que tenham ações Judiciais em que figura como ré ou autor o Município de Chapada dos Guimaraes – MT.

b) Empresas que estejam sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução;

c) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da lei 8.666/1993;

d) Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMCG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente, assim como as que figura em ações movida pelo Ministério Público, cujo objeto seja prestação de serviço análogo ao objeto licitado.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.1 A presente licitação tem por objetivo SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificado no anexo I deste edital.

7.2 No dia, horário e local indicado no item 2.2 acima, a comissão receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.3 Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes.

7.4 No credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA FINANCEIRA.

7.5 Encerrado o horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, estabelecidos nos itens 2.2 deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.6 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

7.7 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.8 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.9 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- a) As propostas de preço inferior a 30% do Termo de Referência integrante deste edital serão considerada inexequível e desclassificada;
- b) Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I

“PROPOSTA COMERCIAL”

8.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa, de preferência em papel timbrado da licitante, por lote, rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em envelope fechado, identificado com o n. 02, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico ou datilografada, contendo os elementos a seguir relacionados:

8.1.1. Proposta assinada pelo seu representante legal, devidamente autorizado, satisfazendo as condições do Edital, em papel timbrado, trazendo razão social, CNPJ, endereço da proponente e especificando:

8.1.1.1. Número da licitação, dia e hora de sua realização e identificação do objeto;

8.1.1.2. Valor em reais, em algarismo e por extenso;

8.1.1.3. Prazo de execução do objeto a licitar, **12 (DOSE MESES)** consecutivos;

8.1.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2. Juntamente com a proposta e planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com o preço global oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo 3º do artigo 44, da Lei n. 8666/93, consideradas as especificações técnicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.3. Todos os impostos, taxas e encargos inclusive trabalhistas e previdenciários incidente sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta.

8.4. Nos preços unitário e global, ofertados estarão incluídos despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação de serviços.

8.5. Em caso de alteração da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente à parcela na composição dos custos apresentados.

8.6. Todas as folhas da proposta e planilhas de preços deverão ser assinadas por pelo menos um titular responsável e/ou Engenheiro responsável técnico da licitante, constando o nome, título e registro do CREA, sendo engenheiro sanitaria, quando for o caso.

8.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento da documentação e propostas.

8.8. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.

8.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da administração, esta poderá solicitar prorrogação da validade referida no subitem anterior, por igual prazo, no máximo, estando a Empresa desimpedida de aceitar a prorrogação.

8.10. Serão corrigidos automaticamente pela equipe de pregão:

8.10.1. No caso de discordância entre os valores numéricos e o por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a comissão de Licitação proceder às correções necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.11. Para efeito de julgamento não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.12. As propostas deverão vir acompanhadas das seguintes documentações;

8.12.1. Declaração expressa de que se compromete, caso seja declarada vencedora desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, apresentar o plano executivo definitivo de cada serviço, contendo as exigências previstas nas Especificações Técnicas.

8.12.2. Declaração formal de que se compromete, na hipótese de ser declarada vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, apresentar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/CG. o layout das instalações físicas, contendo: área total, detalhando compartimento/Atividade, com metragem individualizada e respectiva localização.

9 - DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor seguindo-se as demais em ordem crescente de valor.

9.2 Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de maior valor e todas aquelas com valores situados no intervalo de até 10% (dez por cento) abaixo daquele.

9.3 Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três incluída a de maior valor.

9.4 As proponentes classificadas será facultadas a apresentação de lances verbais, na ordem inversa de classificação.

9.5 Não poderá haver desistência de lances apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

9.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.

9.8 No julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade dos licitantes.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será automaticamente desclassificada.

9.10 Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de menor preço, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no edital.

9.11 O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará simples sorteio para efetuar a classificação das propostas.

9.13 declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas.

9.14 Se não forem ofertadas lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

10.3.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

10.4 Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

10.5 Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.6 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.1 AO Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.4 A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

11.5 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.6 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

11.6.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

11.6.2 Inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3 Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

- **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br
- **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.6.4 Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br para finalidades previstas no art.47 da Lei n.8.212. Facultada apresentação da certidão conjunta, conforme legislação vigente.

11.6.5 Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

11.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: www.trt23.jus.br.

11.6.7 Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada). **Será válida somente no original e ou autenticada em cartório competente;**

11.6.8 Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Município do respectivo domicílio tributário (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

11.6.9 Alvará de localização e funcionamento expedido por órgão competente, vigente.

11.7 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

11.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

a) A boa situação da empresa será comprovada através do índice mínimo de 10% (dez por cento), do valor máximo estimado para contratação de Capital social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) A comprovação deverá ser feita através do contrato social e ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

c) Balanço Patrimonial devidamente registrado na junta comercial, que comprove boa condição financeira da empresa, de acordo com os rigores da lei.

11.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.8.1. Atestado de capacidade técnica em original ou cópia que será autenticada pelo pregoeiro ou sua comissão mediante a apresentação do original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação:

11.8.2. Certidão de registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação e contrato de responsabilidade Técnica de prestação de serviços do engenheiro responsável, Sanitarista ou Ambiental.

11.8.3. Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a equipe de pregoão/Comissão Permanente de Licitação constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto aos órgãos competentes, relatando o incidente licitatório.

11.8.4 No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as licitantes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências deste edital.

11.9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.9.1 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.9.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo em papel timbrado da licitante, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e atestando, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (Modelo Anexo).

11.9.3 Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão perante esta Administração.

11.9.4 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e, ainda, de aceitação das exigências do edital.

11.9.5 Relação detalhada, firmada pela própria licitante, indicando as instalações, o aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela correta e regular prestação de serviço.

11.9.5 Declaração de Ciência modelo Anexo.

11.9.6 DA VISITA TÉCNICA

11.9.6. É facultativo a Licitante realizar visita técnica para os serviços a serem realizados, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo solicitá-la à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, **através do telefone: 65 3301 1570**, em até no máximo 72 horas anterior à realização do certame, sendo certo que todas as empresas serão informadas do dia, local e hora da referida visita Técnica.

O Atestado de Visita será expedido por funcionário designado e competente para o mesmo, devendo fazer parte da documentação a ser apresentada no envelope de habilitação.

11.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, desde que autenticadas em cartório, podendo ser autenticadas pelo pregoeiro, caso estejam acompanhados com os respectivos originais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.11A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em Lei. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.12 Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

11.13 Todos e qualquer documento apresentado em Língua Estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor publico juramentado.

11.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.15 Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, esta será declarada vencedora, sendo-lhes adjudicado o objeto desta licitação.

12 - DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão publica. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recorrer.

12.2 A recorrente deverá apresentar as razões do recurso em até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra – razões em igual prazo, que começara a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata *in loco* dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.4 As razões do recurso e suas contra razões deverão ser protocolizadas na Superintendência Geral de Licitações instalada na rua Tiradentes, nº 166, Centro, Chapada dos Guimarães MT.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado.

13 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO.

13.1 – Será adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor que se obriga a executar fielmente o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas neste Edital, na proposta e no contrato.

13.2 – Constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório será homologado pela autoridade superior

13.3 O prazo para assinatura do termo do contrato será em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito a contratação, nos termos do artigo 64 da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

13.4 A assinatura do contrato esta condicionada a verificação da Regularidade Fiscal da adjudicatária.

13.5 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8666/93 o Presente contrato e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do edital e seus anexos.

13.6 É facultado à administração, quando a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação ou não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outras licitantes, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após realizada negociação de preço, aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.7 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora incluirá as condições estabelecidas nesse Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

13.8 a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no inciso II do Artigo 57 da Lei N.º 8.666 de 21/06/1993, atualizada

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

pela Lei N.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e artigo 23 que dispõe o valor do teto da modalidade.

13.9 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.10. Do Contrato regulado pelas disposições do edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25%** (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

13.11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.12. A Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos se reserva ao direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO;

14.1. A proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, desde que previamente autorizado, os serviços pela contratada.

14.2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente ao Município, os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos, a seguir relacionados;

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

14.2.1. Relação dos serviços a serem subcontratados.

14.2.2. Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

14.2.3. Comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, tal como CND.

14.2.4. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados na Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

14.3. A subcontratação não altera as obrigações da contratada.

14.4. Não será admitida a cessão do contrato.

14.5. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com anuência formal do município, via de sua secretária municipal de Obras e Serviços Urbanos.

14.6. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a contratada e a subcontratada:

a) que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação;

b) cláusula especificando as parcelas das obras/subcontratados discriminando suas quantidades;

14.7. A subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Contratante sobre a contratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

14.8. O contrato firmado entre a contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/CG, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

14.9. A subcontratada estará sujeita as exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas – EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital.

14.10. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos.

14.11. Caso a subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, a contratante poderá desautorizar a subcontratação.

14.12. A Prefeitura de Chapada dos Guimarães se exime de qualquer responsabilidade relativa a subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação.

15 – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

15.1º O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (Dez) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através de sua Secretária de Obras e serviços urbanos:

15.2. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães elaborará mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições das Especificações Técnicas descritas no termo de referencia;

15.3. Para a efetivação dos pagamentos deverão ser apresentadas provas de regularidade com o instituto de Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/PGFN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais certidões que por ventura sejam exigidas pelo município de Chapada dos Guimarães;

15.4. Nos preços dos serviços estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos e recursos materiais e humanos decorrentes dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

15.5 DO REAJUSTE

15.5.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.5.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

15.5.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á a fórmula abaixo;

$$P = P_o \times \{0,60 \times (M/M_o) + 0,20 \times (I/I_o) + 0,20 \times (C/C_o)\}$$

No qual:

P – Preço Unitário Reajustado

P_o – Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta)

M – Piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste.

M_o – Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de trabalho no mês do reajuste.

I – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês do reajustamento.

I_o – Índice geral de preços – disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C – Preço do litro de combustível no mês de reajustamento.

C_o – Preço do litro de combustível no mês de apresentação da proposta.

15.5.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.5.4. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será, aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

15.6 DO REEQUILÍBIO

15.6.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste edital.

15.6.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15.6.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

15.6.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito as seguintes penalidades,

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

16.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

16.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

16.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

16.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item

16.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães/MT. (pelo prazo de até 05 anos)

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

16.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

16.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

16.8 As penalidades serão aplicadas cumulativamente ou não, em havendo ocorrência das seguintes hipóteses:

I – ADVERTÊNCIA

16.8.1 - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

II – MULTA

16.8.2 Caberá o pagamento de multa, em favor da Contratante, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação.

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.8.3 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

16.8.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

16.8.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

16.8.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

16.8.7 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II - por até 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.8.8. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.8.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

16.8.10. Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

16.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.9.1 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.9.2 A inadimplência, de qualquer das condições deste edital ou do contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei.

16.9.3 Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato ou convidada a fazê-lo, no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita as seguintes penalidades;

16.9.4. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor de sua proposta.

16.9.5. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n. 8666/93, e suas alterações serão aplicadas multas de;

16.9.6. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até limite de 30 (trinta) dias:

16.9.7. 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério do contratante, em caso de atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias.

16.9.8. As multas aplicadas serão descontadas ex-ofício de qualquer crédito existente da contratada.

16.9.9 O valor das multas referidas nos subitens serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.

16.9.10 As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência exclusiva do Município Contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura das vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.10. A critério da administração as sanções previstas nos itens acima mencionados, poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a proporcionalidade.

16.10.1 Em questão de serviço;

16.10.2. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.11. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência no prazo de vigência do contrato ensejara a aplicação da multa moratória, nas seguintes formas;

16.11.1. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) quilômetros de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

16.11.2. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito, transporte de resíduos para o destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso do veículo sem as devidas identificações, por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras, por falta de distribuição de impressos, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames das unidades geradoras, por solicitação de propinas por parte dos empregados da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada, por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos, por permitir que o seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população, por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

16.11.3. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato, por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado.

16.11.4. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para a substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.11.5. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todos as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

16.12. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência.

16.13. A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.

16.14. Após a entrega da defesa e autuação, caberá ao Prefeito Municipal, em ultima instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

16.15. Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrados na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados no subitem acima.

16.16. A aplicação de multas será de competência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/CG.

16.17. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

16.18. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas neste edital, bem como a legislação pertinente.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

17.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação.

17.1.2 Somente proceder a alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela CONTRATANTE.

17.1.3 Promover mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, uma memória de cálculo dos serviços executados.

17.1.4 Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

17.1.5 Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados à terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

17.1.6 Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (dias) dias a contar da data da execução efetiva.

17.1.8 Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de insalubridade ou periculosidade.

17.1.9 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE através da fiscalização, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

17.1.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responderá pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução.

17.1.11 Todos os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

17.1.12 Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários.

17.1.13 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

17.1.14 Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópia legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados que trabalham nos serviços contratados.

17.1.15. Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação deste certame a METODOLOGIA DE TRABALHO para os itens 1 e 2 nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este edital.

17.1.16.1 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que, solicitado antes de seu vencimento pela empresa e autorizado pelo Município de Chapada dos Guimarães.

17.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

17.2.2 Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

17.2.3 Adotar o Livro de Ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

17.2.4 Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam nesse contrato.

18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. O acolhimento para exame das Propostas e sua classificação não geram direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

18.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. A PMCG em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

18.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

18.4. Os licitantes poderão requerer quaisquer esclarecimentos sobre o Edital de convocação em até 03 dias que anteceder a data de abertura do certame, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo Geral da PMCG indicado no Preâmbulo deste Edital, bem como no Aviso de Licitação.

18.4.1 A equipe de pregão responderá por escrito nas mesmas vias e ou via e-mail, os esclarecimentos solicitados, os quais serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães a tais perguntas.

18.5. Em qualquer ocasião antecedendo a data de abertura do certame, a equipe de pregão poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata e ou adendo que será publicada na site da Prefeitura.

18.6 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a PMCG prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.7 Quaisquer modificações no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

18.8. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa a obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.9. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8666/93.

18.10. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela equipe de licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei n. 8666/93.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar – se - á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia e horário anteriormente estabelecido.

18.12. Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente licitação, ficara esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.13. A equipe de pregão poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

18.14. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.15. Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego em trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Transito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros.

18.16. Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 02 (dois) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para a resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

18.17 Todos os acessos e áreas do lixão devem ser restritas aos funcionários credenciados (Prefeitura e Empresa prestadora de serviços) e estarem sempre limpos e livres de resíduos espalhados pela ação do vento ou que caírem dos caminhões de coleta.

18.18 Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem estar em perfeitas condições de uso;

18.19 Todos os serviços devem ser acompanhados por profissional qualificado e com experiência na área, e deverão seguir todas as normas de Segurança do Trabalho determinadas para cada tipo de atividade;

19– DO FORO.

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

20.1 FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, GERADOS NA ÁREA URBANA, E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT compreendendo resíduos:

a) domiciliares e comerciais;

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- b) sólidos e compactáveis;
- c) de materiais de varreduras;
- d) originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais considerados comuns.
- e) Entulho, terras e sobras de materiais, desde que devidamente acondicionados;
- f) Dejetos que venham a se espalhar em decorrência do manejo das embalagens, devendo estes ser inteiramente recolhidos pela contratada.

20.1.1.1 - Resíduos domiciliares e comerciais (porta a porta), sendo que:

Obedecer o termo de referencia disponibilizado em visita técnica, a coleta deverá ser nas demais ruas do perímetro urbano do Município, nos períodos diurno e noturno, sendo a coleta realizada em conformidade com os descritivos apresentados em anexo também disponibilizado em visita técnica do local de execução dos serviços para termo de referencia - Mapas Setoriais da coleta de lixo em Chapada dos Guimarães.

20.1.2 - A contratada no máximo deverá disponibilizar, para a execução dos serviços Caminhões com ate 10 anos de uso.

20.2.1 - 03 (três) caminhões, sendo 02 (dois) compactadores, com peso bruto total (PBT) de no mínimo 15 (quinze) toneladas cada, com potencia mínima de 170 CV, e 01 (um) caminhão caçamba de médio porte.

20.2.2.2 - Todos os caminhões compactadores supracitados deverão:

- a) Possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias publica e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 100 (cem) litros para armazenamento dos líquidos (CHORUME) gerados pela compactação, bem como possuir monitoramento dos caminhões através de aparelhos GPS ou similares, os quais a CONTRATANTE deverá possuir acesso on-line.
- b) Estar devidamente cadastrados junto ao contratante e com tempo de uso não superior a 10 (dez) anos, devendo os mesmos ser imediatamente substituídos assim que excederem o tempo;
- c) Na boca de carga, devera ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- d) Ser equipados com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;
- e) Ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- f) Ter reservatório para armazenamento de líquidos;
- g) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
- h) Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- i) Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados;

20.2.3 - Para a coleta e transporte dos resíduos de domiciliares e comerciais (porta a porta), cada equipe padrão de coleta deverá ser composta por no mínimo 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

20.2.4 - A contratada deverá dispor de instalações, dentro do município de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, quando necessário, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias a execução do objeto. Estas instalações deverão conter, no mínimo, as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho:

- a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- b) Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;
- d) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas;
- e) Todas as modalidades de coletas ocorrerem tanto no turno da manhã quanto no turno da noite de segunda a sábado, (fica a critério de acordo a coleta realizada nos Domingos e Feriados), tendo como previsão de horário os seguintes:

Manhã / Tarde: 07:20 as 12:00 / 13:30 as 16:20

Tarde / Noite: 17:00 as 19:30 / 20:30 as 01:20

20.2.5 - Informações complementares referente a Coleta e Transporte de Resíduos:

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- a) A contratada fica obrigada a entregar os resíduos e lixo coletado no ATERRO SANITÁRIO do município de CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.
- b) Os motoristas serão responsáveis pelo correto preenchimentos das planilhas de controle juntamente com fiscal nomeado pela CONTRATANTE.
- c) Os horários para prestação dos serviços poderão ser alterados, mediante aviso prévio, por outros que a prefeitura vier a adotar/solicitar, devendo observar a legislação municipal quanto ao horário de carga, descarga e circulação de caminhões;
- d) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;
- e) Será terminantemente proibido aos empregados da contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- f) A licitante vencedora será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim;
- g) Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor;
- h) A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, através da equipe de divulgação. Em caso de reincidência, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização da CONTRATANTE para as devidas providências.
- i) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente devera ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
- j) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos;
- k) A empresa deverá dispor por turno de trabalho, 01 (um) representante da contratada, para os serviços de apoio e de fiscalização, para atuarem em conjunto com funcionário nomeado pela Administração da CONTRATANTE;

21. DOS PAGAMENTOS

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

21.1. A contratada deverá proceder o pagamento, previsto na proposta de preço, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se deu a realização do serviço, na sede da contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo que seu depósito será efetuado em conta bancária em nome da contratada devendo estar impresso no corpo da Nota Fiscal.

21.2. Para efeitos de conferência dos valores a serem pagos, previstos no item anterior, a contratada deverá apresentar relatórios que conterão dados de todas as Toneladas recolhidas bem como de quilometragem percorridas, placas dos veículos, dia, horário, turno, entre outros que a licitante vencedora julgar necessário.

21.3. O valor a ser pago será mensal pelos serviços conforme proposta adjudicada.

21.3.1. As quantidades estimadas para a COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIÁRES E COMERCIAIS é de 1050 Toneladas por mês.

21.3.2. Os caminhões compactadores deverão possuir apenas o Layout da CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de propaganda não autorizada pela CONTRATANTE.

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração
ANEXO IV	Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO V	Modelo de Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO VI	Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação.
ANEXO VI	Declaração de Ciência
ANEXO VIII	Minuta do Contrato;

Chapada dos Guimarães, 14 de ABRIL de 2016

MAILI DA SILVA MATOSO
PREGOEIRA

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE 01

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIÁRES, COMERCIAIS	1.050,00	T	129,81	136.304,61
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 1)					136.304,61
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB-TOTAL 1 X 12) lote 01					1.635.655,32

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE 02

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	31.410,00	31.410,00	31.410,00	31.410,00	31.410,00
02	30.454,71	30.454,71	30.454,71	30.454,71	30.454,71
03	3.108,30	3.108,30	3.108,30	3.108,30	3.108,30
04	15.000,57	15.000,57	15.000,57	15.000,57	15.000,57
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 2)					79.973,58
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB-TOTAL 2 X 12) lote 02					959.682,96
VALOR TOTAL					2.595.338,28

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

EDITAL Nº.....

Sumário

1	Discriminação dos serviços	07
2	Especificações técnicas	07
2.1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	07
2.1.1	Definição dos serviços	07
2.1.2	Normas de execução dos serviços	08
2.1.3	Elementos e parâmetros técnicos	10
2.1.4	Dimensionamento de Veículos e equipamentos	13
2.1.5	Dimensionamento de mão de obra	14
2.1.6	Plano de coleta de resíduos domiciliares e comerciais	17
2.1.7	Legislação e normas técnicas	19
2.2	Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos	26
2.2.1	Varrição manual	27
2.2.1.1	Definição dos serviços	27
2.2.1.2	Normas de execução dos serviços	27
2.2.1.3	Dimensionamento de mão de obra e equipamentos	29
2.2.1.4	Plano de varrição manual	31
2.2.2	Pintura de meio fio	37
2.2.2.1	Definição do serviço	37
2.2.2.2	Normas de execução	37
2.2.3	Capina manual	38
2.2.3.1	Definição do serviço	38
2.2.3.2	Normas de execução	38
2.2.4	Serviços de parques e jardins	39
2.2.4.1	Definição do serviço	39
2.2.4.2	Normas de execução	39
2.2.5	Poda de arvores	40
2.2.5.1	Definição do serviço	40
2.2.5.2	Normas de execução	40
2.2.6	Limpeza de bocas de lobo	41
2.2.6.1	Definição do serviço	41
2.2.6.2	Normas de execução	41
2.2.7	Coleta dos resíduos públicos	42
2.2.7.1	Definição do serviço	42

2.2.7.2	Normas de execução	42
2.4	Serviços excepcionais de limpeza urbana	43

Tabelas

Tabela 01	Evolução demográfica de Chapada dos Guimarães
Tabela 02	Produção Per Capita de Resíduos Sólidos Urbanos de Chapada dos Guimarães
Tabela 03	Quantidade média de RSDC Coletada em Chapada dos Guimarães
Tabela 04	Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais de Chapada dos Guimarães
Tabela 05	Relação de bairros e localidades de coletas de Chapada dos Guimarães
Tabela 06	Quantidade mínima e necessária de veículos e equipamentos para a coleta de RSDC em Chapada dos Guimarães
Tabela 07	Quantidade mínima e necessária de uniformes e EPI's - Motorista
Tabela 08	Quantidade mínima e necessária de uniforme e EPI's - Gari Coletor
Tabela 09	Sonorização, período e frequência de coleta
Tabela 10	Setor de coleta diário (S 1 D)
Tabela 11	Setor de coleta alternado em dias pares - 2º, 4º e 6º (S 2 P)
Tabela 12	Setor de coleta alternado em dias ímpares - 3º, 5º e Sábado (S 3 I)
Tabela 13	Dimensionamento de mão de obra dos serviços de varrição manual de sarjetas e passeios na área central da cidade
Tabela 14	Dimensionamento de mão de obra dos serviços de varrição manual de praça
Tabela 15	Dimensionamento dos ferramentais para os serviços de varrição manual
Tabela 16	Quantitativo de consumo médio dos ferramentais para os serviços de varrição manual
Tabela 17	Quantidade mínima e necessária de uniforme e EPI'S - varredor
Tabela 18	Descrição do 1º trecho do Circuito I de Varrição Manual
Tabela 19	Descrição do 2º trecho do Circuito I de Varrição Manual
Tabela 20	Descrição do 3º trecho do Circuito I de Varrição Manual
Tabela 21	Descrição do 1º trecho do Circuito II de Varrição Manual
Tabela 22	Descrição do 1º trecho do Circuito III de Varrição Manual
Tabela 23	Descrição do 1º trecho do Circuito IV de Varrição Manual
Tabela 24	Descrição do 1º trecho do Circuito V de Varrição Manual
Tabela 25	Descrição do 1º trecho do Circuito VI de Varrição Manual
Tabela 26	Descrição do 2º trecho do Circuito II de Varrição Manual
Tabela 27	Descrição do 1º trecho do Circuito VII de Varrição Manual
Tabela 28	Descrição do 1º trecho do Circuito VIII de Varrição Manual

1. Discriminação dos serviços**1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos****1.1.1. Coleta e Transporte de resíduos Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais****1.2. Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos****1.2.1. Varrição manual de sarjetas, passeios e praças****1.2.2. Pintura de meio fio****1.2.3. Capina manual****1.2.4. Serviços de parques e jardins, corte de grama de canteiros, praças e demais espaços públicos**

- 1.2.5. Podas de árvores
- 1.2.6. Limpeza de bocas do lobo
- 1.2.7. Coleta de resíduos públicos

2. Especificações Técnicas

2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

2.1.1. Definição dos Serviços

Definem-se como serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais a operação de recolhimento e remoção dos resíduos ao destino final determinado pela contratante desde que estejam acondicionados e ou armazenados adequadamente e colocados à disposição do serviço de coleta.

Enquadram-se neste item os resíduos provenientes de:

- a) Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, feiras livres, festival de inverno, Festa de Santana, Carnaval, Natal e Ano Novo, Festivais Gourmet, ciclismo e motociclismo, Festival das Águas, entre outros, industriais (Classe II – NBR 10.004) e de estabelecimentos de infectantes da área da saúde e congêneres.
- c) Entulho, terra e sobra de materiais, limitando-se a quantidades máximas diárias de 50 (cinquenta) quilos por unidade geradora, desde que devidamente acondicionada.
- d) Restos de mobiliários, utensílios, mudanças e outros similares, desde que devidamente acondicionados, em recipientes de até 100 (cem) litros.
- e) Animais mortos de pequeno porte.

2.1.2. Normas de execução dos serviços

2.1.2.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta a porta, de segunda a sábado, no período diurno, nos turnos matutino e vespertino, em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, respeitadas as frequências e horários de coleta estipulados neste Projeto Básico.

2.1.2.2. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será realizada em toda a zona urbana, especialmente nos bairros São Sebastião, Olho D'água, Altos do Mirante, Santa Cruz, Aldeia Velha, Cohab Véu de Noiva, Bom Clima, Adolfo Koberstain, Jardim da Mata, Pôr do Sol, Jardim Bucair, Aclimação e Centro.

2.1.2.3. A coleta seletiva deverá ser implantada, articulado com a Cooperativa de Catadores de Chapada dos Guimarães. COOPCHAMAR.

2.1.2.3.1. A cooperativa já realizava a coleta seletiva no perímetro urbano da cidade, para tanto o trabalho articulado facilitara o desempenho da atividade;

2.1.2.4. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente a setorização de coleta, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado ao local de destino final determinado pelo contratante.

2.1.2.5. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento dos resíduos nas vias públicas.

2.1.2.6. Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente recolhidos pelo pessoal da contratada.

2.1.2.7. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo recolhido não transborde na via pública.

2.1.2.8. Nas áreas de difícil acesso ou de inacessibilidade ao veículo da coleta regular, a Contratada deverá empregar alternativas técnicas para a execução da coleta, como a instalação de contêineres ou outra forma que permita a execução do serviço no local. Nessas áreas, poderá ainda a guarnição coletora efetuar o recolhimento e transporte manual até o ponto acessível ao veículo coletor, desde que os resíduos estejam devidamente acondicionados e a distância a ser percorrida não seja superior a 50 (cinquenta) metros.

2.1.2.9. Havendo aumento de quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista a contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Projeto Básico.

2.1.2.10. A guarnição coletora para a coleta domiciliar e comercial deverá ser composta de no mínimo 01 (um) motorista e 03 (Três) coletores.

2.1.2.11. É de responsabilidade da contratada a comunicação aos usuários, através da distribuição de impressos (previamente aprovados pela contratante), informando aos munícipes sobre o período, frequência e horário de coleta domiciliar e comercial.

2.1.2.12. Quando o resíduo não estiver apresentado ao serviço de coleta de forma adequada, a contratada deverá enviar comunicação à fiscalização da contratante para as providências cabíveis nos termos das normas deste município.

2.1.2.13. A contratada deverá se necessário, e mediante determinação expressa da Contratante efetuar alterações e ajustes nos planos de coleta, os quais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, para sua implementação.

2.1.2.14. A contratada poderá submeter a aprovação da contratante novos métodos operacionais que comprovadamente resultem em melhorias operacionais e que proporcionem melhor nível de qualidade dos serviços prestados. As alterações operacionais poderão ser implementadas, somente a partir da autorização expressa da contratante.

2.1.2.15. Aos coletores é terminantemente proibido fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

2.1.2.16. A contratante reserva-se ao direito de oferecer ou solicitar alternativas operacionais diferentes da metodologia apresentada, a qualquer tempo, de forma a assegurar melhoria na qualidade dos serviços, desde que comprovado o equilíbrio financeiro do contrato.

2.1.2.17. A contratada deverá realizar a caracterização física dos resíduos sólidos com a frequência determinada pela contratante.

2.1.2.18. A contratada deverá cumprir rigorosamente os dispositivos das normas técnicas e legislações vigentes tanto do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto do Ministério da Saúde, no que diz respeito a saúde do trabalhador.

2.1.3. Elementos e Parâmetros Técnicos

2.1.3.1. Velocidade média de coleta. É a relação entre as distâncias percorridas e os tempos despendidos que revelam a regularidade do sistema.

2.1.3.2. Concentração média de coleta. É a inter-relação entre os pesos dos resíduos coletados e as distâncias percorridas que revelam como a população usuária do sistema.

2.1.3.3. Capacidade média de coleta. É a inter-relação entre os pesos e os tempos despendidos, que revelam a regularidade do sistema. População urbana:

Parâmetro médio; CPC = 0,30 ton/h



2.1.3.4. População urbana:

Tabela 1 – Evolução demográfica de Chapada dos Guimarães.

Período	População		
	Urbana	Rural	Total
2000 (a)	9.442	6.294	15.736
2007 (b)	-----	-----	17.377
2009 (c)	-----	-----	
2010 (d)			17.821
2014 (e)			18.548
2015 (f)			18.669

Fonte:

- a) – IBGE – Censo 2000
- b) – IBGE – Contagem da População em 2007
- c) – Datasus – 2009
- d) – IBGE - 2010
- e) – população estimada em 2014

2.1.3.5. Produção média per capita

Tabela 2 – Produção Per Capita de Resíduos Sólidos Urbanos de Chapada dos Guimarães.

PRODUÇÃO PER CAPITA
0,85 Kg/hab dia

2.1.3.6. Peso específico médio aparente

Chapada dos Guimarães 141 Kg/m², segundo Plano de Gerenciamento / Ano 2005
Média Nacional: 230 Kg/m³, segundo manual de gerenciamento de resíduos sólidos – SEDUR

2.1.3.7. A quantidade média estimada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para o período contratual é de 1050 toneladas mensais.

Tabela 3 – Quantidade média de RSDC coletada em Chapada dos Guimarães.

QUANTIDADE MÉDIA DE RSDC COLETADA
25,00 toneladas/dia

2.1.3.8. Composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de Chapada dos Guimarães, segundo levantamento do Plano de Gerenciamento / Ano 2005.

Tabela 4 – Composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de Chapada dos Guimarães.

COMPONENTES	PERCENTAGEM
Papela e Papelão	13,28%
Plástico	15,18%

Metal Ferroso	2,36%
Metal não ferroso	2,22%
Vidro	0,44%
Embalagem Tetra Park	2,66%
Material de Jardinagem, poda, folhagem e congêneres	1,48%
Material Orgânico (resto de alimentos)	50,14%
Outros	12,24%

2.1.3.9. Distância média do centro geográfico de Chapada ao sistema de destinação final de resíduos sólidos urbanos: 12 km, sendo 3 km de vias pavimentadas e 9 km de vias não pavimentadas.

2.1.3.10. Capacidade volumétrica mínima do veículo coletor compactador, a capacidade mínima admissível será de 15 m³.

2.1.3.11. Capacidade de carga: A capacidade média de carga é de 8,0 ton/veículo.viagem.

2.1.3.12. Quantidade média de viagens: 82 viagens/veículos mês.

2.1.3.13. Frequência e horário de coleta: Os serviços deverão ser executados com frequência predominantemente diária ou outra frequência, em casos específicos indicados neste projeto básico, nos horários adotados na metodologia de trabalho que será fornecida pela empresa vencedora.

2.1.3.14. Insumos complementares do veículo coletor: deverão ser considerados os consumos mínimos de 02 (duas) pás quadradas/veículo ano e 06 (seis) vassouras/veículo.ano.

2.1.3.15. Relação de bairros oficiais, não oficiais, invasões e assentamentos subnormais.

Tabela 5 – Relação de bairros e localidades de Coleta em Chapada dos Guimarães.

ORDEM	BAIRROS E LOCALIDADES
01	Centro
02	Bairro Adolfo Kobertain
03	Bairro Aldeia Velha
04	Bairro Novo Milênio
05	Bairro Olho D'Água
06	Bairro Santa Cruz
07	Bairro São Sebastião
08	Chácara de Recreio Águas Claras
09	Chácaras Mariópolis
10	Condomínio Altos da Chapada
11	Condomínio Altos da Serra
12	12 Condomínio Brumas da Chapada
13	13 Condomínio Jamacá
14	14 Condomínio Morro do Jatobá
15	Condomínio Morro dos Ventos
16	Condomínio Panambi
17	Condomínio Serras Azuis
18	Condomínio Village I
19	Condomínio Village II
20	Loteamento Altos de Santana
21	Loteamento Bom Clima
22	Loteamento Dom Aquino
23	Loteamento Eldorado

24	Loteamento Florada da Serra
25	Loteamento Jardim Aclimação
26	Loteamento Jardim da Mata
27	Loteamento Jardim Miraflores
28	Loteamento Oficial
29	Loteamento Por do Sol
30	Loteamento Portal da Samambaia
31	Loteamento Rames Bucair
32	Loteamento Santista
33	Loteamento Sol Nascente
34	Loteamento Vale da Chapada
35	Loteamento Vale da Lua
36	Loteamento Véu da Noiva
37	Loteamento Vista Alegre
38	Loteamento Vista Alegre II
39	Loteamento Vista Verde
40	Nucleo Habitacional Véu de Noiva
41	Pousada do Penhasco
42	Pousada Pequizeiro
43	Recanto dos Angicos
44	Reserva da Aquineira
45	Mirantinho
46	Nova chapada
47	Rodovia Emanuel Pinheiro (Chapada ao Portão do inferno)

2.1.4. Dimensionamento de Veículos e Equipamentos

2.1.4.1. A frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais foi dimensionada em função da quantidade de resíduos a serem coletados, da capacidade dos equipamentos coletores a serem disponibilizados pela Contratada e dos parâmetros de velocidade, concentração e capacidade de coleta.

2.1.4.2. Os veículos coletores dimensionados deverão estar em perfeitas condições operacionais à época da Assinatura do contrato, ocasião em que serão vistoriados pela contratante.

2.1.4.3. A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características inerentes aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, desde que respeitadas, no entanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições. Inspeccionado certificado pelo Inmetro.

I – Caminhão coletor Compactador de 15m³, caminhão do tipo médio, motor a diesel, com no máximo 10 (dez) anos de uso, direção hidráulica, e peso bruto total mínimo de 15.000 kg, equipado com caçamba do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade do chassi, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade de 15m³, fechada para evitar derramamento de resíduos coletados nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, dotada de tanque de retenção de chorume com capacidade mínima de 100 (cem) litros e de suporte de pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

II – Os veículos, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, além da pintura, logomarcas e estado de limpeza.

III – A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviço de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança, limpeza e reparo dos contêineres e ferramentais.

IV – Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

V – Ao longo do período contratual, os veículos coletores compactadores deverão possuir, no máximo 10 anos de uso.

2.1.4.4. Quantidade mínima e necessária de veículos e equipamentos.

Tabela 6 – quantidade mínima e necessária de veículos e equipamentos para coleta de RSDC em Chapada dos Guimarães;

Descrição	Quantidade Mínima
Caminhão coletor compactador capacidade 15 m ³	02
Caminhão caçamba médio	01

2.1.5. Dimensionamento de mão de obra

2.1.5.1. Competirá a contratada a admissão de motorista, coletores, encarregados e demais pessoas necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados em conformidade com a legislação vigente e respeitando as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo Edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos decorrentes e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de quaisquer naturezas.

2.1.5.2. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão receber, por iniciativa desta, capacitação e treinamento adequados ao bom desenvolvimento dos serviços, bem como orientação relacionada ao zelo pelo bem público e tratamento a ser dispensado à população servida.

2.1.5.3. A contratada deve prever pessoal suficiente para cobrir as faltas correntes de seus empregados ao longo do ano (absenteísmo), dispensando atenção especial à cobertura dos funcionários nos feriados normais e principalmente nos feriados festivos.

2.1.5.4. A contratante terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial a contratante não terá, em nenhuma circunstância, quaisquer responsabilidades.

2.1.5.5. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da contratada, a execução de outras atividades que não as relacionadas com o objeto do contrato.

2.1.5.6. Caberá a contratada apresentar nos locais e horários estabelecidos neste Projeto Básico, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a perfeita realização dos serviços.

2.1.5.7. Cada equipe para a execução da coleta domiciliar e comercial é composta de no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

2.1.5.8. No cálculo do dimensionamento da mão de obra foram consideradas as quantidades de motoristas e coletores mínimas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, já inclusos a parcela mínima de 10% (dez por cento) além da equipe prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico operacional.

2.1.5.9. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessários, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas, protetores, protetor solar e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

2.1.5.10. A contratada deverá cumprir todas as normas e legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde relativa a saúde do trabalhador.

2.1.5.11. As tabelas abaixo apresentam o consumo mínimo anual de uniformes e EPI'S para motoristas e garis coletores.

Tabela 7 – quantidade mínima e necessária de uniforme e EPI'S – Motorista.

Insumo	Consumo
Camisa	04 um/ano x pessoa
Calça	04 um/ano x pessoa
Boné	04 um/ano x pessoa
Capa de chuva	01 um/ano x pessoa
Calçado	04 um/ano x pessoa
Protetor solar FPS 30	12 um/ano x pessoa

Tabela 8 – Quantidade mínima e necessária de uniforme e EPI's – Gari Coletor.

Insumo	Consumo
Camisa	06 um/ano x pessoa
Calça	06 um/ano x pessoa
Calçado	06 um/ano x pessoa
Luva	12 um/ano x pessoa
Colete Refletor	02 um/ano x pessoa
Boné	06 um/ano x pessoa
Capa de chuva	02 um/ano x pessoa
Protetor solar FPS 30	12 um/ano x pessoa

2.1.6. PLANO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Tabela 09 – Setorização, período e frequência de coleta.

Setor	Frota Necessária	Período	Frequência
S 1 D S 3 I	01 caminhões coletor compactador capacidade 15 m3	Diurno	Diária (2º a Sab)
S 2 P	01 caminhão coletor compactador capacidade 15 m3	Diurno	Alternada (2º, 4º, 5º e 6º)

Tabela 10 – Setor de Coleta Diário (S 1 D)

Setor – S 1 D

PERÍODO – DIURNO		FREQUÊNCIA – DIÁRIA (2º A SÁBADO)
Item	Bairro	
01	Centro	
02	Loteamento Oficial	
03	Parte Loteamento Bom Clima	
04	Condomínio Brumas da Chapada	

Tabela 11 – Setor de coleta alternada em dias pares – 2º, 4º, 5º e 6º (S 2 P).

SETOR – S 2 P	
PERÍODO – DIURNO	FREQUÊNCIA – ALTERNADA (2º, 4º, 5º e 6º) (S 2 P)
01	Bairro Santa Cruz
02	Bairro São Sebastião
03	Bairro Olho D'Água
04	Loteamento Véu de Noiva
05	Loteamento Altos Santana
06	Loteamento Vale da Lua
07	Loteamento Village I
08	Loteamento Village II
09	Loteamento Vale da Chapada
10	Loteamento Mariópolis
11	Loteamento Jamacá
12	Loteamento Morro dos Ventos
13	Loteamento Jatobá
14	Loteamento Ramis Bucair

15	Parte loteamento Bom Clima
16	Reserva Aquineira
17	Loteamento Jardim Miraflores
18	Loteamento Vista Alegre II
19	Loteamento Sol Nascente
20	Loteamento Vista Verde
21	Chácaras de recreio Águas Claras

Tabela 12 – Setor de coletas alternado em dias ímpares – 3º, 5º e Sábado.

Setor – S 3 I	
Item	Bairro
Período – Diurno	Frequência alternada (3º, 5º e Sábado)
01	Parte Loteamento Bom Clima
02	Condomínio Altos da Serra
03	Condomínio Altos da Chapada
04	Condomínio Serras Azuis
05	Bairro Adolfo Kobertain
06	Pousada Penhasco
07	Loteamento Santista I
08	Cohab Vêu da Noiva
09	Loteamento Recanto dos Angicos
10	Loteamento Eldorado
11	Loteamento Florada da Serra
12	Loteamento Vista Alegre
13	Aldeia Velha
14	Condomínio Samambaia
15	Loteamento Dom Aquino
16	Loteamento Por do Sol
17	Condomínio Panambi
18	Pousada Pequizeiro
19	Nova Chapada
20	Mirantinho
21	Rodovia Emanuel Pinheiro (chapa ao portão do inferno)

2.1.7. Legislação e normas técnicas;

2.1.7.1. Legislação e normas técnicas aplicáveis;

- a) Lei Municipal Complementar n. 044/2010 – Institui o Código de Posturas do Município de Chapada dos Guimarães.
- b) NBR 10004 – ABNT – Resíduos Sólidos – Classificação.
- c) NBR 9190 – ABNT – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação.
- d) NBR 9191 – ABNT – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Especificação.
- e) NBR 13221 – ABNT – Transporte de Resíduos.
- f) NBR 12980 – Coleta, Varrição, e Acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- g) Normas e Leis do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde.

2.2. Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos

Como limpeza de vias e logradouros públicos compreende-se a execução rotineira de serviços de varrição, capina, lavagem de piso, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral, inclusive o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte.

Estes serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, por meio de uma equipe devidamente dimensionada para fazer frente ao volume de trabalho requerido cotidianamente pelo parque, atuado em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário com 8 (oito) horas, com pelo menos uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Salvo determinação contrária da fiscalização, a jornada regular de trabalho da equipe de limpeza externa se estenderá, de segunda a sábado, das 8:00 as 17:00h.

Os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos aqui considerados deverão ser executados em logradouros e em as áreas livres externas de parques, praças, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se, ou no decorrer do dia, todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam, elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e bosques e matas de acesso público livre ou restrito.

Os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos aqui considerados compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de serviços de jardinagem em geral, tais como corte, poda, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas, corte de grama nos canteiros, praças e espaços públicos e/ou a capinação nestes espaços, bem como o recolhimento e remoção de todo e qualquer tipo de detrito acumulado na superfície e margens dos lagos e espelhos d'água em geral, cabendo a contratada, neste caso, o fornecimento de equipamento adequado à boa execução desses serviços.

Todos os detritos recolhidos nos serviços de varrição e catação em áreas externas, assim como o lixo coletado nos recipientes de uso público, depois de devidamente acondicionados em sacos plásticos adequados, deverão ser transportados para o local de destino final definido pela contratante.

Para a coleta e transporte de resíduos resultantes dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos deverá ser empregado um caminhão com caçamba protetora para evitar a queda de resíduos em via pública, sendo que os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos, para a via pública. A caçamba deverá, obrigatoriamente, ser enlonada antes de sair da cidade para o destino final.

Nos caminhões da contratada deverá constar o número de telefone para reclamações, tanto da empresa quanto do município.

2.2.1. Varrição manual

2.2.1.1. Definição dos serviços;

Os serviços de varrição manual consistem na remoção dos resíduos públicos encontrados ao longo das sarjetas, e também sobre os passeios e praças, cabendo aos varredores varrer, recolher, acondicionar e dispor os resíduos ao longo dos trechos de varrição, para posterior coleta e transporte até o destino final.

2.2.1.2. Normas de execução dos serviços;

2.2.1.2.1. Nos bairros, a varrição manual das calçadas é de responsabilidade dos moradores.

- 2.2.1.2.2. A varrição manual atenderá todas as vias públicas pavimentadas da cidade, o equivalente a 47.700 metros de eixo de rua ou 95.400 metros lineares – neste último consideram-se a extensão de ambos os lados das vias públicas, com frequência definida neste projeto básico
- 2.2.1.2.3. Os serviços de varrição manual deverão ser executados nos dois lados da via pública.
- 2.2.1.2.4. A varrição manual nas vias públicas pavimentadas da área central da cidade será executada com frequência diária, no período diurno.
- 2.2.1.2.5. As demais áreas pavimentadas da cidade deverão ser atendidas com frequência de duas vezes por semana, conforme plano de coleta estabelecido neste Projeto Básico.
- 2.2.1.2.6. Os serviços de varrição manual serão executados mediante dupla de varredores, ambos, munidos de vassourão, pá e carrinho para efetuar o recolhimento dos resíduos varridos.
- 2.2.1.2.7. Para o serviço de recolhimento dos resíduos de varrição manual deverão ser empregados carrinhos sobre rodas, tipo lutocar, com capacidade de 100 litros, forrados com sacos plásticos de mesma capacidade, na cor cinza.
- 2.2.1.2.8. Quando os sacos plásticos estiverem cheios, deverão ser fechados, retirados do carrinho e depositados ao longo do trecho, em um ponto estratégico, de onde deverá ser providenciado o recolhimento e transporte até a destinação final.
- 2.2.1.2.9. O serviço de varrição manual de praça será executado na praça central da cidade, abrangendo o calçadão em frente a igreja, cuja área total de varrição (apenas área pavimentada) equivale a cerca de 4.343 m².
- 2.2.1.2.10. Os serviços de varrição manual na área central deverão ser executados com frequência diária nos horários das 08:00 hs as 12:00 e das 13:00 as 17:00h.
- 2.2.1.2.11. Os serviços de coleta dos resíduos resultantes dos serviços de varrição deverão ser efetuados até duas horas após a disposição dos sacos plásticos nos pontos de coleta, devendo ser empregado o mesmo veículo utilizado na remoção dos resíduos dos demais serviços de limpeza da cidade.
- 2.2.1.2.12. Caberá a contratada fornecer os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os recipientes localizados nos passeios dos trechos de varrição sejam mantidos permanentemente guarnecidos, cuidando, no decorrer do dia, para que sejam substituídos à medida que tiverem sua capacidade de armazenamento esgotada.
- 2.2.1.3. Dimensionamento de mão de obra e equipamentos;**
- 2.2.1.3.1. Para os serviços de varrição manual de sarjetas e passeios serão empregados 6 varredores, ou seja, 3 duplas, sendo que as duplas deverão atender a área central da cidade diariamente e a as demais áreas pavimentadas, com frequência de 1 e 2 vezes por semana, de acordo com estabelecido no Plano de Varrição deste projeto básico.
- 2.2.1.3.2. Para os serviços de varrição manual de praças deverá ser disponibilizado um varredor para execução dos serviços com frequência diária, de segunda feira a sábado.
- 2.2.1.3.3. A tabela 19 apresenta o dimensionamento do número de varredores a ser utilizado nos serviços de varrição manual da área central e bairros.

Tabela 13 – Dimensionamento de mão de obra dos serviços de varrição manual de sarjetas e passeios na área central da cidade.

Circuito	Local	n. de varredores	período	Frequência
I	Centro	4	MATUTINO	Diária de 2 Sab.
II	Loteamento oficial e loteamento Bom Clima	2	Vespertino	4 a Sábado
III	Loteamento oficial e	2	Vespertino	Sábado

	loteamento Bom Clima			
IV	Bairro Santa Cruz	2	Vespertino	3 e 6
V	Bairro Santa Cruz	2	Vespertino	6
VI	Bairro São Sebastião	4	Vespertino	2 e 5
VII	Bairro São Sebastião	2	Vespertino	Sábado
VIII	Cohab Véu de Noiva	2	Vespertino	3

Tabela 14 – dimensionamento de mão de obra dos serviços de varrição manual de praça

Descrição	Dados
Nome da Praça	Praça Dom Wunibaldo
Área de Varrição da praça (m ²) – A	4.343 m ²
Rendimento adotado para o serviço – R	3.500.00 m ² /homem.dia
Período de execução	Diurno
Frequência de execução	Diária (2 a Sab)
Equação	N=A/R
n. de varredor	1

2.2.1.3.4. Dimensionamento do número de ferramentas a ser utilizado nos serviços de varrição manual e o respectivo consumo médio previsto.

Tabela 15 – dimensionamento dos ferramentais para os serviços de varrição manual.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Vassourão (cabo compr. 1,50 m – 1,80 m)	6
Pá com cabo longo	4
Carrinho tipo lutocar (capacidade – 100 l)	4

Tabela 16 – quantitativo do consumo médio dos ferramentais para os serviços de varrição manual.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Vassourão (cabo compr. 1,50 m – 1,80 m)	03 vas. / varredor.ano
Pá com cabo longo	02 pas. / varredor.ano
Carrinho tipo lutocar (capacidade – 100 l)	01 carrinho / varredor.ano
Sacos Plásticos 100 litros	06 sacos / varredor.dia

2.2.1.3.5. A tabela 17 apresenta a quantidade mínima e necessária de uniformes e equipamentos de proteção individual para os varredores.

Tabela 17 – quantidade mínima e necessária de uniforme e EPI's – varredor

Insumo	Consumo
Camisa	04 un/ano x pessoa
Calça	04 un/ano x pessoa
Calçado	04 un/ano x pessoa
Luva	08 un/ano x pessoa
Colete Refletor	02 un/ano x pessoa

Boné	04 un/ano x pessoa
Capa de chuva	02 un/ano x pessoa
Protetor Solar	08 un/ano x pessoa

2.2.1.4. Plano de Varrição Manual

Tabela 18 – descrição do 1. Trecho do circuito I de Varrição manual.

CIRCUITO I		
1º TRECHO: CENTRO		
DUPLA "A"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: DIÁRIA 2 A SABADO	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 HORAS
Item	Local	Trecho
01	Rua Quinco Caldas	Entre a rua 7 Perimetral e rua Cipriano Curvo
02	Rua 7 Perimetral	Entre rua Quinco Caldas e rua Dr. Penn Gomes
03	Rua 6 Vereador José Lucas de Amorim	Entre a rua Quinco Caldas e Avenida Homero Moser
04	Rua Neco Siqueira	Entre a rua Quinco Caldas e Avenida Homero Moser
05	Travessa Julio Muller	Entre a rua Quinco Caldas e Avenida Homero Moser
06	Rua Santo Antonio	Entre a rua Quinco Caldas e Avenida Homero Moser
07	Rua Tiradentes	Entre a rua Quinco Caldas e Avenida Homero Moser
08	Rua Cipriano Curvo	Entre a rua Quinco Caldas e Avenida Homero Moser
09	Rua Dr. Penn Gomes	Entre a rua Quinco Caldas e Avenida Homero Moser
10	Rua Maneco Albernaz	Entre a rua Dr. Penn Gomes e Rua Frei Osvaldo
11	Rua Frei Osvaldo	Toda a extensão

Tabela 19 – Descrição do 2. Trecho do circuito I de Varrição Manual

CIRCUITO I		
2º TRECHO: BAIRRO CENTRO		
DUPLA "B"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: DIÁRIA 2 A SABADO	HORARIO: 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua Dr. Penn Gomes	Entre rua 7 perimetral e rua Cipriano Curvo
02	Rua 7 Perimetral	Entre rua Dr. Penn Gomes e Avenida Homero Moser
03	Avenida Homero Moser (pista esquerda sentido rodoviária)	Entre rua 7 perimetral e Fernando Correa
04	Avenida Homero Moser (pista direita, sentido rodoviária)	Entre rua 7 perimetral e Cipriano Curvo
05	Rua Cipriano Curvo	Entre Avenida Homero Moser e Rua Bacharel Armando Albuquerque de Campos
06	Rua Bacharel Armando Albuquerque de Campos	Entre a Rua Cipriano Curvo e Rua Fernando Correa
07	Rua Fernando Correa	Entre a rua Bacharel Armando Albuquerque de Campos e Rua Vereador José de S Neves

Tabela 20 – Descrição do 3 trecho do circuito I de Varrição Manual

CIRCUITO I		
3º. TRECHO BAIRRO CENTRO.		
DUPLA "C"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: DIÁRIA 2 A SABADO	HORARIO: 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua Maneco Albernaz	Entre rua Dr. Penn Gomes e Rua Vereador José de S Neves
02	Travessa do Sacramento	Toda a extensão
03	Rua vereador José de S Neves	Entre rua Frei Canuto e rua Fernando Correa
04	Rua Frei Canuto	Entre rua Vereador José de S Neves e Travessa 3
05	Travessa 1	Entre rua Fernando Correa e rua Frei Canuto
06	Travessa 2	Toda extensão
07	Rua Fernando Correa	Entre rua Vereador Jose de S Neves e Travessa 3
08	Travessa 3	Entre rua Frei Canuto e Rua Cipriano Curvo
09	Rua Cipriano Curvo	Entre rua Quinco Caldas e Travessa 3

Tabela 21 – Descrição do 1. Trecho do Circuito II de Varrição Manual.

CIRCUITO II		
2. TRECHO BAIRRO LOTEAMENTO OFICIAL E LOTEAMENTO BOM CLIMA		
DUPLA "D"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: 3ª e 6ª	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua Neco Siqueira	Entre avenida Homero Moser e rua 15 – rua Francisco Ezequiel da Silva
02	Rua Bacharel Armando Albuquerque de Campos	Entre a rua Neco Siqueira e Avenida Rio da Casca
03	Rua 15 – Rua Francisco Ezequiel da Silva	Entre a rua Neco Siqueira e Avenida Rio da Casca
04	Avenida Adalberto Joesting Siedler	Entre a rua Generoso Azevedo Neto e Avenida Rio da Casca
05	Avenida Rio da Casca	Entre a rua Bacharel Armando Albuquerque de Campos e rua Desembargador José de Mesquita
06	Rua Desembargador José de Mesquita	Entre a rua Neco Siqueira e Avenida Rio da Casca
07	Rua Tiradentes	Entre Avenida Homero Moser e Avenida Adalberto Joesting Siedler

Tabela 22 – Descrição do 1º trecho do Circuito III de Varrição Manual

CIRCUITO III		
1º TRECHO: BAIRRO LOTEAMENTO OFICIAL E LOTEAMENTO BOM CLIMA		
DUPLA "E"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: 4ª	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua Emerson da Silva Terres	Entre a Avenida Homero Moser e Rua Desembargador José de Mesquita
02	Rua Desembargador José de Mesquita	Entre rua Emerson da Silva Terres e Rua Neco Siqueira
03	Rua 6 – Vereador José Lucas de Amorim	Entre rua Desembargador José de Mesquita e Pousada Penhasco
04	Rua 18	Entre rua 6 – Vereador José Lucas de Amorim e rua Dr. Generoso Azevedo Neto e Rua Tiradentes
05	Rua Dr. Generoso Azevedo Neto	Entre Avenida Homero Moser e rua 18
06	Rua Tiradentes	Entre Avenida Adalberto Joesting Siedlher e Rua Desembargador José de Mesquita

Tabela 23 – descrição do 1º Trecho do circuito IV de Varrição Manual

CIRCUITO IV		
1º TRECHO BAIRRO SANTA CRUZ		
DUPLA "D"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: 3ª E 6ª	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua Ernesto Bouret de Melo	Entre rua Maneco Albernaz e rua dos Aricá
02	Rua Vereador José Eulálio Filho	Entre rua Ernesto Bouret de Melo e rua Vereador José de S Neves
03	Rua Vereador Antonio Barbosa	Entre rua Ernesto Bouret de Melo e rua Vereador José de S Neves
04	Rua Miltão Gomes	Entre rua Ernesto Bouret de Melo e rua Vereador José de S Neves
05	Rua Rubens Paes de Barros	Entre rua Ernesto Bouret de Melo e rua Vereador José de S Neves
06	Rua Aricá	Entre rua Ernesto Bouret de Melo e rua Vereador José de S Neves

Tabela 24 – descrição do 1. Trecho do circuito V de Varrição Manual

CIRCUITO V		
1º TRECHO BAIRRO SANTA CRUZ		
DUPLA "E"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: 6ª	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua Vereador José S das Neves	Entre a rua Maneco Albernaz e rua dos Aricás
02	Rua sem nome (1 paralela abaixo da rua Miltão Gomes	Entre rua Ernesto Bouret de Melo e Rua Vereador José de S Neves
03	Rua Tabelião Egidio Paixão	Entre rua Ernesto Bouret de Melo e rua Vereador José de S Neves
04	Avenida Mira Flores	Entre Rua Ernesto Bouret de Melo e MT 251

Tabela 25 – descrição do 1. Trecho do circuito VI de Varrição manual.

CIRCUITO VI		
1º TRECHO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO		
DUPLA "D"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: 2ª a 6ª	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua dos Áricas	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
02	Rua São Sebastião	Entre rua dos Áricas e Rua São Benedito
03	Rua São Benedito	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
04	Avenida Principal	Entre rua dos Áricas e Avenida Principal
05	Rua dos Eucaliptos	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
06	Rua das Palmeiras	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
07	Rua dos Abacates	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
08	Rua dos Maracujás	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
09	Rua Sabugueiros	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
10	Rua Thomé Fontes	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
11	Rua das Embaúvas	Entre rua São Sebastião e Avenida Principal
12	Travessa Mamona	Entre rua dos Maracujás e rua dos Eucaliptos

Tabela 26 - Descrição do 2. Trecho do Circuito VI-II de Varrição Manual

CIRCUITO VI-II		
2º TRECHO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO		
DUPLA "D"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: 2ª a 5ª	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00

		HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua dos Eucaliptos	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
02	Rua das Palmeiras	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
03	Rua dos Abacates	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
04	Rua dos Maracujás	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
05	Rua Paz do Senhor	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
06	Rua Sabugueiros	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
07	Rua Thomé Fontes	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
08	Rua das Embaúvas	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
09	Rua São Benedito	Entre Rua São Sebastião e Rua Paraíso
10	Rua Santana	Entre Rua dos Eucaliptos e Rua São Benedito

Tabela 27 – Descrição do 1. Trecho do Circuito VII de Varrição Manual

CIRCUITO VII		
1º TRECHO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO		
DUPLA "E"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: SÁBADO	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Rua dos Eucaliptos	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
02	Rua das Palmeiras	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
03	Rua dos Abacates	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
04	Rua dos Maracujás	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
05	Rua Paz do Senhor	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
06	Rua Sabugueiros	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
07	Rua Thomé Fontes	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
08	Rua das Embaúvas	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
09	Rua São Benedito	Entre Rua Mirante e Rua Paraíso
10	Rua Paraíso	Entre Rua dos Eucaliptos e Rua São Benedito
11	Rua Mirante	Entre Rua dos Eucaliptos e Rua São Benedito

Tabela 28 – Descrição do 1. Trecho do Circuito VIII de Varrição Manual

CIRCUITO VII		
1º TRECHO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO		
DUPLA "E"		Nº DE VARREDORES: 2
PERÍODO DIURNO	FREQUENCIA: 3ª	HORARIO: 07:00 ÀS 11:00 - 13:00 ÀS 17:00 HORAS
ITEM	LOCAL	TRECHO
01	Avenida Catarina R. de Campos	Entre Rua Flor da Serra e Rua Frei Canuto
02	Rua Flor da Serra	Entre Avenida Catarina R de Campos e Rua Frei Canuto
03	Travessa 1	Entre Rua Frei Canuto e Rua Maria Martins da Paixão

04	Travessa 3	Entre Rua Frei Canuto e Rua Maria Martins da Paixão
05	Rua Maria Martins da Paixão	Entre Travessa 1 e Travessa 3
06	Rua frei Canuto	Entre Rua Flor da Serra e Travessa 3
07	Rua Fernando Correa	Entre Travessa 3 e rua B
08	Rua Cipriano Curvo	Entre rua A e Travessa 3
09	Rua Padre Estevão	Entre Rua Cipriano Curvo e Rua Fernando Correa
10	Rua A	Entre Rua Cipriano Curvo e rua Fernando Correa
11		

2.2.2. Pintura de Meio Fio;

2.2.2.1. Definição do serviço;

Consiste na pintura das guias das vias públicas da cidade, visando orientar o tráfego de veículos e ressaltar a limpeza das vias como complementação dos serviços de varrição e capina.

2.2.2.2. Normas de execução;

2.2.2.2.1. Os serviços de pintura de meio fio deverão ser executados nas principais vias públicas da cidade, com período de retorno máximo de 4 (quatro) meses.

2.2.2.2.2. A pintura de meio fio deverá ser executada de forma contínua, monocolor ou bicolor, com intuito de despertar o condutor da distância a ser mantida do meio fio, nas principais vias urbanas da cidade.

2.2.2.2.3. Os serviços de pintura de meio fio deverão ser executadas em locais programados pela contratante, mediante ordem de serviço emitida a contratada, com antecedência mínima de doze horas.

2.2.2.2.4. Incube a contratante fornecer o material para pintura, assim compreendendo o cal, tinta e massa corretiva.

2.2.3. Poda de Árvores

2.2.3.1. Definição de serviço;

Compreende a execução de serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvores de grande porte, bem como seu eventual corte e ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.

2.2.3.2. Normas de execução;

2.2.3.2.1. Os serviços de poda de árvores deverão ser executados com frequência rotineira, sempre que mostrar necessário.

2.2.3.2.2. Os serviços de poda de árvores deverão ser executados em locais programados pela contratante, mediante ordem de serviço emitida a contratada, com antecedência mínima de doze horas.

2.2.3.2.3. A poda e a remoção definitiva de árvores de médio e grande porte só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, emitida através da ordem de serviço.

2.2.3.2.4. Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvores de médio e grande porte, a contratada deverá colocar à disposição, além da equipe especializada de podadores, todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, tais como tesouras, alicates de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas e cabos de aço, moto serras, tifor, equipamentos de sinalização e de proteção etc.

2.2.3.2.5. Todos os galhos e aparas resultantes da execução dos serviços de poda em geral, deverão ser recolhidos pela própria equipe de poda e transportados para o local de destino final definido pela contratante.

2.2.3.2.6. As despesas relativas ao fornecimento de ferramentas e pequenos equipamentos necessários à execução dos serviços aqui preconizados, tais como carrinhos de mão para coleta de lixo,

lavadoras de alta pressão, mangueiras, tifor, moto serras, equipamentos para limpeza de espelho d'água, etc, deverão ser consideradas e incluídas pela contratada na taxa de ferramentas e pequenos equipamentos previstos na respectiva composição de custo unitário.

2.2.4. Limpeza de bocas de lobo

2.2.4.1. Definição do serviço;

Compreende a execução de serviços de limpeza e remoção de resíduos encontrados nas grelhas, ou mesmo no interior das bocas de lobo, de forma a desobstruir o local para o perfeito escoamento das águas pluviais.

2.2.4.2. Normas de execução

2.2.4.2.1. Os serviços de limpeza de bocas de lobo deverão ser executados com frequência rotineira, sempre que se mostrar necessário.

2.2.4.2.2. Os serviços de limpeza de bocas de lobo deverão ser executados em locais programados pela Contratante, mediante ordem de serviço emitida pela contratada, com antecedência mínima de doze horas.

2.2.4.2.3. Resíduos de pequeno peso específico (folhas e galhos) podem ser ensacados e removidos em conjunto com lixo de varrição.

2.2.4.2.4. A terra retirada de ralos deve ser removida com caminhão basculante destinado aos serviços de limpeza urbana.

2.2.4.2.5. Para retirar ou abrir a grelha deve-se usar chaves de ralo. Se a grelha estiver presa, usam-se alavancas. Recapeamentos no asfalto podem cobrir parcialmente as grelhas, devendo ser cortadas com talhadeiras e marretas. Essas operações devem ser realizadas com cuidado, de modo a não quebrar as grelhas. Os mesmos cuidados devem ser adotados no caso de bocas de lobo ou outros tipos de dispositivos de captação de águas pluviais. A retirada dos resíduos das caixas de ralos pode ser feita com enxada já gasta pelo uso (mais estreitas), com enxades ou com conchas especiais.

2.2.4.2.6. Para a execução dos serviços de limpeza de boca de lobo, a contratada deverá colocar a disposição da contratante, além da equipe, todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, tais como alavanca, marreta, talhadeira e chave de ralo.

2.2.5. Coleta de resíduos sólidos; De Varrição

2.2.5.1. Definição do serviço;

Compreende a execução de serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos resultantes dos serviços de limpeza pública: varrição, capina e limpeza de boca de lobo.

2.2.5.2. Normas de execução;

2.2.5.2.1. Os serviços de coleta de resíduos públicos deverão ser executados com frequência diária, de segunda feira a sábado.

2.2.5.2.2. Para a execução dos serviços de coleta dos resíduos públicos deverá ser empregado um caminhão caçamba basculante, com capacidade de no mínimo 6m³ e um motorista.

2.2.5.2.3. O caminhão basculante deverá atender a todos os serviços de limpeza pública, auxiliando no transporte de ferramentas e equipamentos.

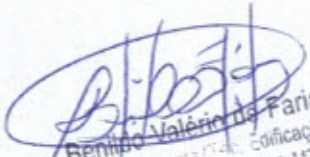
2.2.6. Corte de grama e/ou capinação dos canteiros, praças e espaços públicos;

2.2.6.1. Definição do serviço;

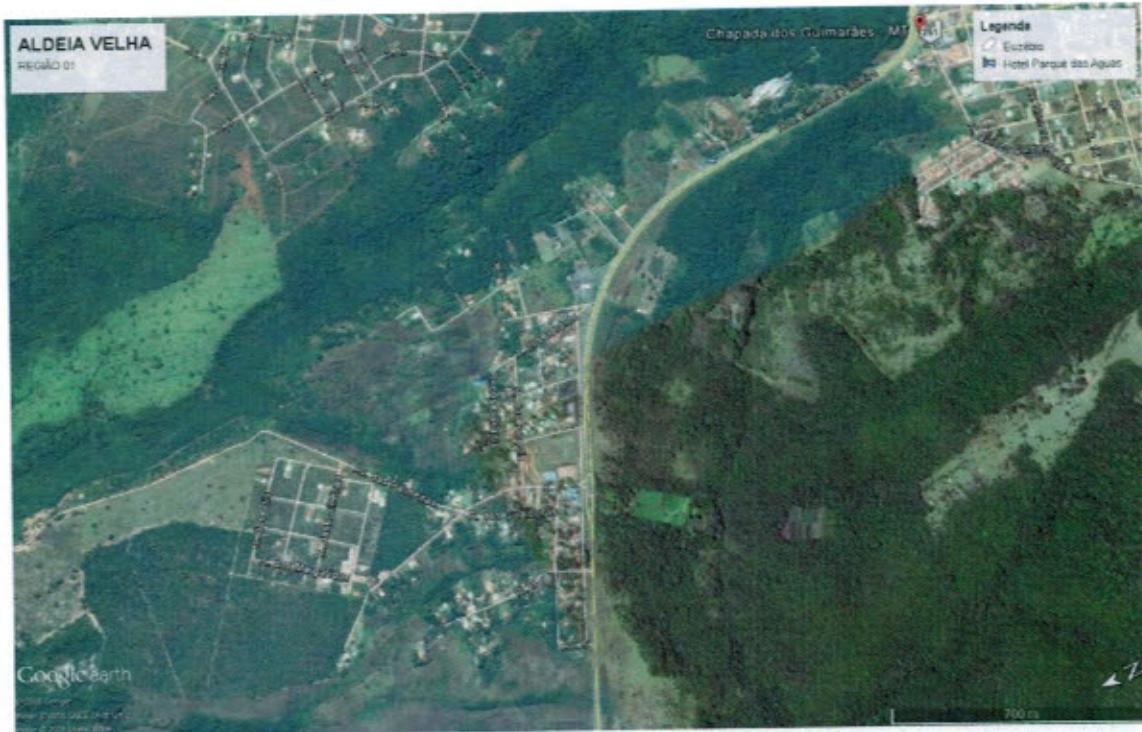
Compreende a execução de serviço de corte de grama dos canteiros, praças e espaços públicos o uso manual de roçadeiras aparando periodicamente as gramas nestes espaços, aonde as ervas daninhas prevalecer deverá ser feita a capinação.

2.3. Serviços excepcionais de limpeza urbana.

Compete a contratada os serviços de limpeza, desinfecção e coleta de resíduos sólidos provenientes de eventos realizados pela Prefeitura de Chapada dos Guimarães, tais como festa de Ano Novo, Carnaval, Festival de Inverno, Festival das Águas, Festa de Santana, Festival Gourmet, entre outros.



Benito Valério da Farias
Engº Sanitário / Hab. Edificações
RN-1201800022 / CREA-MT







A handwritten signature or scribble in blue ink, located at the bottom right of the page.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



[Handwritten signature]

ANEXO XVI

PLANILHA DE PREÇO LOTE 1

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO	1.050,00	ton	129,81	136.304,61
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 1)					136.304,61
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB TOTAL 1 X 12 + SUB TOTAL 2)					1.635.655,28



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
A - MÃO DE OBRA	
	0
A1 - Salário Mensal de Pessoal Administrativo (Assistente Tec.)	R\$ 2.640,00
A2 - Número de Pessoas	1
A3 - Salário Mensal de Vigilantes	R\$ 1.015,51
A4 - Número de Pessoas	1
A5 - Salário Mensal de Estagiários	R\$ 880,00
A6 - Número de Pessoas	2
A7 - Subtotal	R\$ 5.415,51
A8 - Encargos Sociais (Em %)	35,00%
A9 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 7.310,94
B - INSTALAÇÕES	
B0 - Aluguel de Escritório	R\$ 24.000,00
B1 - Luz/Água/Telefone/Internet	R\$ 1.200,00
B2 - Veículo fiscalização/Taxas e Emolumentos	R\$ 4.200,00
B3 - CUSTO MENSAL COM INSTALAÇÕES	R\$ 7.400,00
C - CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ 14.710,94
OBS - AUX ADMINISTRATIVO (Assistente Técnico).	R\$ 2.640,00
Encargos Sociais (Em %)	R\$ 924,00
TOTAL	R\$ 3.564,00
PESSOAL DE VIGILANCIA	R\$ 1.015,51
Encargos Sociais (Em %)	R\$ 355,43
TOTAL	R\$ 1.370,94

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	
A - DEPRECIAÇÃO	
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CAÇAMBA)	R\$ 200.500,00
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	0,3
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE HORÁRIO	R\$ 2.339,17
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
B1 - Custo de Aquisição	R\$ 200.500,00
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,0%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ 2.005,00
C - COMBUSTÍVEL	
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	R\$ 3,45
C2 - Kilometros Rodados num Mês 85 x 26 (PREVISÃO)	2210
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	1,5
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$ 5.083,00
D - PNEUS	
D1 - Preço de um rodizio de pneus (8 pneus completos)	R\$ 17.600,00
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodizio	30.000
D3 - Kilometros Rodados num Mes 70 x 26 (PREVISÃO)	2.210
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$ 1.296,53
E - MANUTENÇÃO	
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	0,5
E2 - Custo do Equipamento	R\$ 200.500,00
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$ 1.670,83
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	
F1 - Óleo de Motor	R\$ 210,00
F2 - Óleo de Transmissão	R\$ 220,00
F3 - Óleo Hidráulico	R\$ 240,00
F4 - Graxa	R\$ 120,00
F5 - Lavagem (8 LAVAGENS A R\$ 150,00)	R\$ 2.400,00
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$ 118,50
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$ 3.308,50
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO	
G1 - SEGURO	R\$ 501,25
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório	R\$ 250,63
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$ 751,88
H - CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ 16.454,91

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m³	
A - DEPRECIÇÃO	
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	R\$ 266.000,00
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	0,3
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE HORÁRIO	R\$ 3.103,33
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
B1 - Custo de Aquisição	R\$ 266.000,00
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,0%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ 2.660,00
C - COMBUSTÍVEL	
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	R\$ 3,54
C2 - Kilometros Rodados num Mês 70 x 26 (MÉDIA)	3.640
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	1,5
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$ 8.592,83
D - PNEUS	
D1 - Preço de um rodizio de pneus (6 pneus completos)	R\$ 17.600,00
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodizio	30.000
D3 - Kilometros Rodados num Mês 70 x 26 (MÉDIA)	3.640
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$ 2.135,47
E - MANUTENÇÃO	
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	0,5
E2 - Custo do Equipamento	R\$ 245.000,00
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$ 2.041,67
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	
F1 - Óleo de Motor	R\$ 220,00
F2 - Óleo de Transmissão	R\$ 240,00
F3 - Óleo Hidráulico	R\$ 260,00
F4 - Graxa	R\$ 120,00
F5 - Lavagem (16 LAVAGENS A R\$ 150,00)	R\$ 2.400,00
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$ 126,00
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$ 3.366,00
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO	
G1 - SEGURO	R\$ 665,00
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório	R\$ 332,50
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$ 997,50
H - CUSTO DIRETO MENSAL	22.896,79

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - COLETOR		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Coletor	R\$ 1.320,00	
A2 - Insalubridade (40%)	R\$ 528,00	
A3 - Subtotal	R\$ 1.848,00	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	0,95%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 1.865,56	
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO		
B1 - Fardamento Mensal	R\$ 58,75	
B1.1 - Fardamento completo	R\$ 75,00	
B1.2 - Calçado Tipo Kichute/Vulcabras	R\$ 45,00	
B1.3 - Luvas	R\$ 25,00	
B1.4 - Colete refletivo	R\$ 75,00	
B2 - Alimentação (Cesta básica/Café da manhã)	R\$ 149,11	
B3 - TICKET+VALE TRANSPORTE	R\$ 422,32	Vale Transporte
B4 - SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00	R\$ 37,32
B1+ B2 + B3 = B4- CUSTO MENSAL	R\$ 635,18	
C - CUSTO DIRETO MENSAL		
C1 - CUSTO DIRETO HORÁRIO	R\$ 2.500,74	
	R\$ 11,37	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS			
2 - Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição			
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA			25.410,59
Coletor		Quantidade	8,00
valor mensal de um coletor		R\$/unidade	R\$ 1.485,00
total mensal com coletor		R\$	R\$ 11.880,00
Adicional de domingos e feriados		R\$	R\$ 2.592,00
Total de Coletor		R\$/mês	R\$ 14.472,00
Fiscal/Encarregado		Quantidade	1,00
valor mensal de um fiscal		R\$/unidade	R\$ 3.252,74
total mensal com fiscal		R\$	R\$ 3.252,74
Adicional de domingos e feriados		R\$	R\$ 650,55
Total de Fiscal/Encarregados		R\$/mês	R\$ 3.903,29
Motorista		Quantidade	2,00
valor mensal de um motorista		R\$/unidade	R\$ 3.120,49
total mensal com motorista		R\$	R\$ 6.240,99
Adicional de domingos e feriados		R\$	R\$ 794,31
Total de Motoristas		R\$/mês	R\$ 7.035,30
2.0 - EQUIPAMENTOS			R\$ 62.248,50
Caminhão compactador 15 m ³		Quantidade	2,00
valor mensal de um veículo		R\$/unidade	R\$ 22.896,79
Total com compactador		R\$	R\$ 45.793,59
Caminhão caçamba 6 ³			R\$ 1,00
valor mensal de um veículo			R\$ 16.454,91
Total com compactador (notuno)			R\$ 16.454,91
3.0 - FERRAMENTAS/ INSUMOS			R\$ 2.990,61
Pá	80	unid	R\$ 8.800,00
Garfo	80	unid	R\$ 6.800,00
Vassourão	206	unid	R\$ 8.652,00
Gadanho	80	unid	R\$ 1.760,00
Cone	35	unid	R\$ 4.200,00
Foice	80	unid	R\$ 4.800,00
Sub - total			R\$ 35.012,00
Prazo do contrato em meses		Meses	R\$ 12,00
Amortização mensal		R\$/mês	R\$ 2.917,67
Taxa de juros mensais			R\$ 0,03
Juros do capital para aquisição		R\$/Mês	R\$ 72,94
4.0 RESUMO DOS CUSTOS			
Mão de obra			R\$ 25.410,59
Equipamentos			R\$ 62.248,50
Ferramentas			R\$ 2.990,61
Custo Total			R\$ 90.649,70

5.0 DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
de ADMINISTRAÇÃO/INSTALAÇÕES/MANUTENÇÃO			74,68%	R\$ 10.986,13
6.0 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL + LUCRO				
do faturamento			0,15	R\$ 15.245,37
7.0 SUBTOTAL				R\$ 116.881,20
8.0 PIS, COFINS, ISS, CSSL				
do faturamento			14,25%	R\$ 136.304,61
9.0 CUSTO/UNIDADE				
FATURAMENTO			R\$ 136.304,61	
Unidade mensal - ton			1.050,00	
Custo/unid	R\$/ton		R\$ 129,81	


COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - FISCAL (SALÁRIO E VANTAGENS DA CATEGORIA + 6,678%)		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Fiscal	R\$ 2.640,00	
A2 - Insalubridade (20%)	R\$ 528,00	
A3 - Subtotal	R\$ 2.640,00	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	0,95%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.665,08	
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO		
B1 - Fardamento Mensal	R\$ 58,75	
B1.1 - Fardamento completo	R\$ 75,00	
B1.2 - Calçado Tipo Kichute/Vulcabrás	R\$ 45,00	
B1.3 - Luvas	R\$ 25,00	
B1.4 - Colete refletivo	R\$ 75,00	
B2 - Alimentação (Cesta básica/Café da manhã)	R\$ 149,11	Vale Transporte
B3 - TICKET+VALE TRANSPORTE	R\$ 374,80	-10,20
B4 - SEGURO DE VIDA	R\$ 5,00	
B1+ B2 + B3 = B4- CUSTO MENSAL	R\$ 587,66	
C - CUSTO DIRETO MENSAL	3.252,74	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA (SALÁRIO E VANTAGENS DA CATEGORIA + 6,678%)

A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Motorista	R\$ 2.200,00	
A2 - Insalubridade (20%)	R\$ 315	
A3 - Subtotal	R\$ 2.515	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	0,95%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.539,09	
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO		
B1 - Fardamento Mensal	40	
B1.1 - Fardamento completo	75	
B1.2 - Calçado Tipo Kichute/Vulcabrás	45	
B1.3 - Luvas		
B1.4 - Colete refletivo		
B2 - Alimentação (Cesta básica/Café da manhã)	149,11	Vale Transporte
B3 - TICKET+VALE TRANSPORTE	382,29	-2,71
B4 - SEGURO DE VIDA	10,00	
B1+ B2 + B3 = B4- CUSTO MENSAL	581,40	
C - CUSTO DIRETO MENSAL	3.120,49	

COLETA DE PREÇOS			
Item	Descrição	Pr. Unitário	Vida útil em meses
1	Garfo	R\$ 85,00	3
2	Pa	R\$ 110,00	3
3	Gadanho	R\$ 22,00	3
4	Vassourão	R\$ 42,00	1
5	Enxada	R\$ 69,00	3
6	Carro de mao	R\$ 320,00	4
7	Lutocar	R\$ 850,00	12
8	Cone (grande)	R\$ 120,00	12
9	Balde/brocha	R\$ 41,59	1
10	Foice	R\$ 60,00	3
11	Chibanca	R\$ 160,00	12
12	Ciscador	R\$ 50,00	3
13	Estrovenga	R\$ 50,00	3
14	Roçadeira costal	R\$ 3.200,00	12
15	Sacos 100l	R\$ 0,50	-
16	Cal/hidracor	R\$ 1,20	-
17	Colete Refletivo	R\$ 75,00	12
18	Fardas	R\$ 75,00	3
19	Luvas	R\$ 25,00	2
20	Sapatos	R\$ 45,00	3
21	Contentores 240 Litros	R\$ 600,00	12



LOTE 2					
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1,00	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	4.500,00	Km	6,98	31.410,00
2,00	CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS	39,00	Km	780,89	30.454,71
3,00	PINTURA DE MEIO FIO	39,00	Km	79,70	3.108,30
4,00	PODAÇÃO DE ÁRVORES/ARBUSTOS COM TRANSPORTE DO MATERIAL PRODUZIDO	1,00	EQUIPE	15.000,57	15.000,57
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 1)					79.973,58
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB TOTAL 1 X 12)					959.682,96

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E SERVIÇOS
COMPLEMENTARES**

A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Coletor	R\$ 1.200,00	
A2 - Insalubridade (40%)	R\$ 480,00	
A3 - Subtotal	R\$ 1.680,00	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	35,00%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.268,00	
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO		
B1 - Fardamento Mensal	R\$ 58,75	
B1.1 - Fardamento completo	75	
B1.2 - Calçado Tipo Kichute/Vulcabrás	45	
B1.3 - Luvas	25	
B1.4 - Colete refletivo	75	
B2 - Alimentação (Cesta básica/Café da manhã)	R\$ 149,11	vale transporte
B3 - TICKET+VALE TRANSPORTE	460,38	75,38
B4 - SEGURO DE VIDA	10,00	
B1+ B2 + B3 = B4- CUSTO MENSAL	613,85	
C - CUSTO DIRETO MENSAL	2.881,85	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO CARROCERIA 16M³	
A - DEPRECIÇÃO	
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CARROCERIA)	R\$ 171.000,00
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	0,3
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE HORÁRIO	R\$ 1.995,00
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO	
B1 - Custo de Aquisição	R\$ 200.500,00
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,0%
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ 2.005,00
C - COMBUSTÍVEL	
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	3,541
C2 - Kilometros Rodados num Mês 85 x 26 (PREVISÃO)	2230
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	3,2
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$ 2.467,63
D - PNEUS	
D1 - Preço de um rodízio de pneus (10 pneus completos)	R\$ 10.560,00
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	40.000
D3 - Kilometros Rodados num Mes 70 x 26 (PREVISÃO)	2.230
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	R\$ 588,72
E - MANUTENÇÃO	
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	0,38
E2 - Custo do Equipamento	R\$ 200.500,00
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	R\$ 1.269,83
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	
F1 - Óleo de Motor	R\$ 145,00
F2 - Óleo de Transmissão	R\$ 160,00
F3 - Óleo Hidráulico	R\$ 180,00
F4 - Graxa	R\$ 80,00
F5 - Lavagem (6 LAVAGENS A R\$ 50,00)	R\$ 300,00
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	R\$ 84,75
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	R\$ 949,75
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO	
G1 - SEGURO	R\$ 501,25
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório	R\$ 250,63
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	R\$ 751,88
H - CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ 10.027,81

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - FISCAL (SALÁRIO E VANTAGENS DA CATEGORIA + 6,678%)

A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Fiscal	R\$ 2.076,81	
A2 - Insalubridade (20%)	R\$ 415,36	
A3 - Subtotal	R\$ 2.076,81	
A4 - Encargos Sociais (Em %)	35,00%	
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.803,69	
B - FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO		
B1 - Fardamento Mensal	R\$ 58,75	
B1.1 - Fardamento completo	R\$ 75,00	
B1.2 - Calçado Tipo Kichute/Vulcabrás	R\$ 45,00	
B1.3 - Luvas	R\$ 25,00	
B1.4 - Colete refletivo	R\$ 75,00	
B2 - Alimentação (Cesta básica/Café da manhã)	R\$ 149,11	Vale Transporte
B3 - TICKET+VALE TRANSPORTE	R\$ 467,88	R\$ 82,88
B4 - SEGURO DE VIDA	R\$ 10,00	
B1+ B2 + B3 = B4- CUSTO MENSAL	R\$ 608,85	
C - CUSTO DIRETO MENSAL		
	R\$ 3.412,54	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

1 - Varrição manual de vias urbanas pavimentadas

1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA			21.103,43	
Varredor			10,00 un	
valor mensal de um varredor			2.881,85 R\$/unidade	
Adicional de domingos e feriados			324,00	
total mensal com varredor			29.142,54 R\$	
Fiscal/Encarregado			1,00 un	
valor mensal de um fiscal			3.412,54 R\$/unidade	
total mensal com fiscal			3.412,54 R\$	
2.0 - CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS			2.866,67	
Lutocar metálico de 100 l			3.400,00 R\$	
Quantidade			8 un	
Subtotal			27.200,00 R\$	
vida útil em meses			12,00 m	
Total com lutocar			2.266,67 R\$/mes	
Verba mensal para sacos plásticos 100L	3.000	unid	600,00 R\$/mes	
3.0 - FERRAMENTAS			9.845,33	
Pá	20	unid	2.200,00 R\$	
Vassourão	60	unid	2.520,00 R\$	
Sub - total			4.720,00 R\$	
Prazo do contrato em meses			12,00 meses	
Amortização mensal			393,33 R\$/Mês	
Taxa de juros mensais			0,025	
Juros do capital para aquisição			9,83 R\$/Mês	
4.0 RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			21.103,43 R\$	
Lutocar/ sacos			2.866,67 R\$	
Ferramentas			9.845,33 R\$	
Custo Total			33.815,43 R\$	
5.0 DESPESAS de ADMINISTRAÇÃO / MANUTENÇÃO			75,84%	0,00
6.0 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL + LUCRO do faturamento			0,15	5.072,31
7.0 SUBTOTAL				38.887,74
8.0 PIS, COFINS, ISS, CSSL do faturamento			14,25%	45.350,14
9.0 CUSTO/ UNIDADE FATURAMENTO			45.350,14 R\$	
Unidade mensal			6.500,00 Km	
Custo/unid			6,98 R\$/Km	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

4 - Capinação manual de vias urbanas pavimentadas			
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA			
		17.220,31	
Agente de capinação		8,00	un
valor mensal de um agente de capinação		1.485,00	R\$/unidade
total mensal com agentes de capinação		11.880,00	R\$
Fiscal/Encarregado		1,00	un
valor mensal de um fiscal		2.689,57	R\$/unidade
total mensal com fiscal		2.689,57	R\$
Motorista		1,00	un
valor mensal de um motorista		2.513,63	R\$/unidade
total mensal com motorista		2.513,63	R\$
Adicional de domingos e feriados		137,11	R\$
Total de Motoristas		2.650,74	R\$/mes
2.0 - EQUIPAMENTOS			
		4.600,00	
Caçamba basculante para 6 m ³		1,00	un
valor mensal de um veículo		4.600,00	R\$/unidade
Total com caçambas		4.600,00	R\$
2.0 - FERRAMENTAS			
		888,33	
Pá	15	unid	1.650,00 R\$
Garfo	15	unid	1.275,00 R\$
Vassourão	15	unid	630,00 R\$
Gadanho	15	unid	330,00 R\$
Enxada	15	unid	1.035,00 R\$
Carro de mão	10	unid	3.200,00 R\$
Chibanca	3	unid	480,00 R\$
Foice	0	unid	0,00 R\$
Ciscador	2	unid	100,00 R\$
Estrovenga	10	unid	500,00 R\$
Cone	10	unid	1.200,00 R\$
Sub - total			10.400,00 R\$
Prazo do contrato em meses		12,00	meses
Amortização mensal		866,67	R\$/Mês
Taxa de juros mensais		0,025	
Juros do capital para aquisição		21,67	R\$/Mês
3.0 RESUMO DOS CUSTOS			
Mão de obra		17.220,31	R\$
Equipamentos		4.600,00	
Ferramentas		888,33	R\$
Custo Total		22.708,64	R\$
4.0 DESPESAS			
MANUTENÇÃO		14,94%	

6.0 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL + LUCRO do faturamento	0,15		3.406,30
6.0 SUBTOTAL			26.114,94
8.0 PIS, COFINS, ISS, CSSL do faturamento	14,25%		30.454,74 0,00
8.0 CUSTO/ UNIDADE			
FATURAMENTO	30.454,74	R\$	
Unidade mensal	39,00	Km	
Custo/unid	780,89	R\$/Km	
Produtividade: 75 m x 26 dias x 20 homens			

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

5 - Pintura de meio fio

1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA

Agente de capinação			0,00	un
valor mensal de um gari			0,00	R\$/unidade
Subtotal			0,00	R\$
total mensal com varredor			0,00	R\$

Fiscal/Encarregado			0,00	un
valor mensal de um fiscal			0,00	R\$/unidade
Subtotal			0,00	R\$
Total de Fiscal/Encarregados			0,00	R\$/mes

2.0 - FERRAMENTAS

Pá	5	unid	550,00	R\$
Garfo	0	unid	0,00	R\$
Vassourão	15	unid	630,00	R\$
Gadanho	0	unid	0,00	R\$
Enxada	0	unid	0,00	R\$
Carro de mão	2	unid	640,00	R\$
Cone	0		0,00	R\$
Estrovenga	0	unid	0,00	R\$
Ciscador	0	unid	0,00	R\$
Sacos plásticos 100L	198	unid	99,00	R\$
Balde/brocha	30	unid	1.247,70	R\$
Cal/hidracor	460	kg	552,00	R\$
Sub - total			3.718,70	R\$
Prazo do contrato em meses			12,00	meses
Amortização mensal			309,89	R\$/Mês
Taxa de juros mensais			0,025	
Juros do capital para aquisição			7,75	R\$/Mês

317,64

2.000,00

3.200,00 R\$

3,00 un

9.600,00 R\$

12,00 m

1.200,00 R\$/mes

2.000,00 R\$/mes

0,00 R\$

2.000,00 R\$

317,64 R\$

2.317,64 R\$

0,00%

PINTURA


095

6.0 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL + LUCRO do faturamento			0,15		R\$ 347,65
7.0 SUBTOTAL					R\$ 2.665,28
8.0 PIS, COFINS, ISS, CSSL do faturamento			14,25%		R\$ 3.108,20
9.0 CUSTO/UNIDADE					
FATURAMENTO			3.108,20	R\$	
Unidade mensal			39,00	Km	
Custo/unid			79,70	R\$/Km	

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
4 - Capinação manual de vias urbanas pavimentadas				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA			0,00	
Agente de capinação			0,00 un	
valor mensal de um agente de capinação			0,00 R\$/unidade	
total mensal com agentes de capinação			0,00 R\$	
Fiscal/Encarregado			0,00 un	
valor mensal de um fiscal			0,00 R\$/unidade	
total mensal com fiscal			0,00 R\$	
Motorista			0,00 un	
valor mensal de um motorista			0,00 R\$/unidade	
total mensal com motorista			0,00 R\$	
Adicional de domingos e feriados			0,00 R\$	
Total de Motoristas			0,00 R\$/mes	
2.0 - EQUIPAMENTOS			10.027,81	
Caçamba basculante para 6 m³			1,00 un	
valor mensal de um veículo			10.027,81 R\$/unidade	
Total com caçambas			10.027,81 R\$	
2.0 - FERRAMENTAS			1.157,40	
Pá	20	unid	2.200,00	
Garfo	20	unid	1.700,00	R\$
Vassourão	60	unid	2.520,00	R\$
Gadanho	15	unid	330,00	R\$
Enxada	0	unid	0,00	R\$
Carro de mão	10	unid	3.200,00	R\$
Chibanca	0	unid	0,00	R\$
Foice	20	unid	1.200,00	R\$
Ciscador	12	unid	600,00	R\$
Estrovenga	0	unid	0,00	R\$
Cone	15	unid	1.800,00	R\$
Sub - total			13.550,00	R\$
Prazo do contrato em meses			12,00	meses
Amortização mensal			1.129,17	R\$/Mês
Taxa de juros mensais			0,025	
Juros do capital para aquisição			28,23	R\$/Mês
3.0 RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			0,00	R\$
Equipamentos			10.027,81	
Ferramentas			1.157,40	R\$
Custo Total			11.185,21	R\$
4.0 DESPESAS				
de ADMINISTRAÇÃO / MANUTENÇÃO			6,55%	0
6.0 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL + LUCRO				
do faturamento			0,15	1.677,78

6.0 SUBTOTAL					12.862,99
8.0 PIS, COFINS, ISS, CSSL do faturamento			14,25%		15.000,57
8.0 CUSTO/ UNIDADE					
FATURAMENTO			15.000,57	R\$	
Unidade mensal			1,00	EQUIPE	
Custo/unid			15.000,57	R\$/EQUIPE	

COLETA DE PREÇOS			
Item	Descrição	Pr. Unitário	Vida útil em meses
1	Garfo	R\$ 85,00	3
2	Pa	R\$ 110,00	3
3	Gadanho	R\$ 22,00	3
4	Vassourão	R\$ 42,00	1
5	Enxada	R\$ 69,00	3
6	Carro de mao	R\$ 320,00	4
7	Lutocar	R\$ 850,00	12
8	Cone (grande)	R\$ 120,00	12
9	Balde/brocha	R\$ 41,59	1
10	Foice	R\$ 60,00	3
11	Chibanca	R\$ 160,00	12
12	Ciscador	R\$ 50,00	3
13	Estrovenga	R\$ 50,00	3
14	Roçadeira costal	R\$ 3.200,00	12
15	Sacos 100l	R\$ 0,50	-
16	Cal/hidracor	R\$ 1,20	-
17	Colete Refletivo	R\$ 75,00	12
18	Fardas	R\$ 75,00	3
19	Luvas	R\$ 25,00	2
20	Sapatos	R\$ 45,00	3
21	Contentores 240 Litros	R\$ 600,00	12



CONSULTA DE ART

RELATÓRIO MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO POSSUI VALOR JURÍDICO.

ART nº: 2474873 **Situação:** DIGITADA, NÃO PAGA, NÃO ENTREGUE, NÃO NECESSITA BAIXA

Profissional: MT07742/D BENILDO VALÉRIO DE FARIAS

Título: ENGENHEIRO SANITARISTA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Empresa: 0 NENHUMA EMPRESA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CPF/CNPJ: 03.507.530/0001-19 **Tipo de Contratante:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço: RUA TIRADENTES **Nro:** 166 **Compl.:**

Bairro: CENTRO

Cidade: CHAPADA DOS GUIMARAES **Cep:** 78195000 **UF:** MT

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Convênio:** NÃO É CONVÊNIO

Partic. Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL **Cart. Vinculo:** ART Vinculo:

Motivo: NORMAL **Cart. Vinculo:** ART Vinculo:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CPF/CNPJ: 03.507.530/0001-19

Endereço: RODOVIA MT 20 **Nro:** 0 **Compl:** KM 06

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CHAPADA DOS GUIMARAES **Cep:** 78195000 **UF:** MT

Dimensão: 1,00 **Custo da Obra:** 1,00

Valor Contrato: 1,00 **Valor Honorário:** 15760,00

Data Início: 15/04/2016 **Previsão de Fim:** 14/09/2016

Entidade: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS SANITARISTAS/AMBIENTALISTAS DE MATO GROSSO - AESA

Taxa: 195,96 **Autenticação:** / / **Processo 394:** 0

Baixa via Web pelo Profissional: **Data da Baixa:** / / **Data de Processamento:** 13/04/2016

Atividade Técnica	Especificação do Trabalho / Complemento	Qtd.	Und.
Elaboração	W0112 Coleta, Acondicionamento e Transporte de resíduos	1,00	UN
Possui Retificação: N	Data de Pagamento: / /		
Possui Dif. de Taxa: N	Data de Pagamento: / /		

RESUMO DO CONTRATO

Elaboração de projeto e memorial descritivo para Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, variação manual de vias urbanas pavimentadas, capinação manual de vias pavimentadas, pintura de meio fio, podaço de arvores/arbustos, corte de grama nos canteiros, praças e espaços públicos, com transporte do material produzido.

Log de Ocorrência:

INCLUSAO ART ON-LINE

13/04/16 10:59

Fim do relatório da ART nº 2474873



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01574/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
MENOR PREÇO POR LOTE

EMPRESA:
CNPJ
CONTA:
ENDEREÇO:
EMAIL

ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS		
02	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, PINTURA DE MEIO FIO E PODAÇÃO DE ARVORES/ARBUSTOS COM TRANSPORTES DO MATERIAL PRODUZIDO.		

TOTAL DA PROPOSTA LOTE 01 R\$: _____
VALOR POR EXTENSO: (_____)

TOTAL DA PROPOSTA LOTE 02 R\$: _____
VALOR POR EXTENSO: (_____)

Local e data, _____ (____) - ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura

CNPJ

Assinatura do representante legal da licitan

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO III – DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº (10/2016)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 10/2016, instaurada por esta Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2016.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente
Nome da empresa proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº (10/2016)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, TÉCNICOS E ECONOMICOS FINANCEIROS .

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº (10/2016)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL Nº (10/2016)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO VII MINUTA CONTRATO

CONTRATO nº xxxxx/2016 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situado a xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxx, Bairro xxxx, município de xxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx xx/xx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial nº 010/2016, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos no município de Chapada dos Guimarães – MT.

- 01 – Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos
- 02 – Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.1. A CONTRATADA oferece garantia de execução na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016, no valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

2.2. Poderá haver a substituição da modalidade de garantia durante a vigência do contrato, desde que prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE e por meio de termo aditivo, conforme art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito, em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação formal da liberação / devolução apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/Mt;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do serviço objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através de sua Secretária de serviços urbanos, pela efetiva realização dos serviços, conforme proposta e planilhas de custos anexas, que fazem parte integrante deste contrato.

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE 1

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO	xxxx	ton	xxxxxxxx	xxxxxxxx
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 1)					xxxxxxxx
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB TOTAL 1 X 12 + SUB TOTAL 2)					xxxxxxxxxxxxxxxx

LOTE 2

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P.UNITÁRIO	PREÇO
------	---------	--------	-------	------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

					TOTAL
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIA URBANA PAVIMENTADA	XXX	XXX	XXX	XXX
2	CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS	XXX	XXX	XXX	XXX
3	PINTURA DE MEIO FIO	XXX	XXX	XXX	XXX
4	PODAÇÃO DE ÁRVORES/ARBUSTOS COM TRANSPORTE DO MATERIAL PRODUZIDO	XXX	XX	XXX	XXX
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 1)		XXX	XXX	XX	XXX
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB TOTAL 1 X 12 + SUB TOTAL 2)		XXX	XXX	XXX	XXX

3.2. O proposto é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos a fornecimento de mão-de-obra, encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, administração e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, transporte de material e de pessoal, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Processo do Pregão Presencial nº 010/2016.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

4.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através de sua Secretária de serviços urbanos:

4.2. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães elaborará mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições das Especificações Técnicas descritas no termo de referencia;

Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.3. Para a efetivação dos pagamentos deverão ser apresentadas provas de regularidade com o instituto de Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/PGFN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais certidões que por ventura exigidas pelo município de Chapada dos Guimarães;

4.4. Nos preços dos serviços estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos e recursos materiais e humanos decorrentes dos serviços contratados.

4.5 do reajuste

4.5.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.5.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

4.5.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á a fórmula abaixo;

$$P = P_o \times \{0,60 \times (M/M_o) + 0,20 \times (I/I_o) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

Onde;

P – Preço Unitário Reajustado

P_o – Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta)

M – Piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste.

M_o – Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de trabalho no mês do reajuste.

I – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês do reajustamento.

I_o – Índice geral de preços – disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C – Preço do litro de combustível no mês de reajustamento.

C_o – Preço do litro de combustível no mês de apresentação da proposta.

4.5.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

4.5.4. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

4.6 Do reequilíbrio

4.6.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste edital.

4.6.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.6.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

4.6.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no inciso II do Artigo 57 da Lei N.º 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei N.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e artigo 23 que dispõe o valor do teto da modalidade.

5.3 O prazo para assinatura do termo do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito a contratação, nos termos do artigo 64 da Lei n. 8666/93 e suas alterações

5.4. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período mínimo de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

licitação e contratação, mantendo as contas dos servidores para a efetivação dos pagamentos de remuneração e proventos.

5.5 Farão parte integrante do CONTRATO todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

5.6 A critério da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, a contratada será consultada com antecedência mínima de 3 (três) meses, do termo final do contrato, para se manifestar sobre o interesse na prorrogação contratual, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sob pena de ser caracterizado o desinteresse em sua renovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária;

Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: xxxxxxxxxxxxxx

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fontes:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada

7.1.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações constantes do termo de referencia e demais elementos que integram a presente licitação.

7.1.2 Somente proceder a alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela CONTRATANTE.

7.1.3 Promover mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, uma memória de cálculo dos serviços executados.

7.1.4 Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.1.5 Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados à terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

7.1.6 Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (dias) dias a contar da data da execução efetiva.

7.1.8 Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de insalubridade ou periculosidade.

7.1.9 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE através da fiscalização, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

7.1.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responderá pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução.

7.1.11 Todos os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.

7.1.12 Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários.

7.1.13 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

7.1.14 Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados que trabalham nos serviços contratados.

7.1.15. Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação da homologação deste certame a METODOLOGIA DE TRABALHO nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.1.15.1 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que, solicitado antes de seu vencimento pela empresa e autorizado pelo Município de Chapada dos Guimarães.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.2 São obrigações da Contratante

8.2.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer água potável, adquirida da Companhia de abastecimento de água, a fim de suprir a unidade administrativa através do reservatório apoiado.

8.2.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus relativo ao consumo de energia, bem como a manutenção da iluminação externa e interna.

8.2.3 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

8.2.4 Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;

8.2.5 Adotar o Livro de Ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

8.2.6 Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam nesse contrato.

CLAUSULA NONA – DO CONTRATO, REVISÃO, REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO

9.1 Do contrato

9.1.1. Do Contrato regulado pelas disposições do edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

9.1.2. A adjudicação será efetuada mediante Contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da minuta do Contrato.

9.1.3. O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.1.3.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25%** (Vinte e Cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.1.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.4. A Secretaria de Municipal de Serviços Públicos se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

9.2 Da revisão

9.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação dos contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste edital.

9.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.2.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

9.2.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

9.3 Do reajuste

9.3.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.3.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.3.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á a fórmula abaixo;

$$P = P_0 \times \{0,60 \times (M/M_0) + 0,20 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/C_0)\}$$

Onde;

P – Preço Unitário Reajustado

P₀ – Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta)

M – Piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste.

M₀ – Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de trabalho no mês do reajuste.

I – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

I₀ – Índice geral de preços – disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C – Preço do litro de combustível no mês de reajustamento.

C₀ – Preço do litro de combustível no mês de apresentação da proposta.

9.3.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

9.3.4. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

9.4. Do reequilíbrio

9.4.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação dos contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste edital.

9.4.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.4.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

9.4.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido

CLÁUSULA DECIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

10.2 As penalidades serão aplicadas cumulativamente ou não, em havendo ocorrência das seguintes hipóteses:

I – ADVERTÊNCIA

10.2.1 - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

II – MULTA

10.2.2 Caberá o pagamento de multa, em favor da Contratante, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, quando ocorrerem os seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a) 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação;

a1) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

10.2.3 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

10.2.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

10.2.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.2.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

10.2.7 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II - por até 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.2.8. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

10.2.10. Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.5. A inadimplência, de qualquer das condições deste edital ou do contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei.

10.6. Caso o licitante adjudicatária se recuse assinar o contrato ou convidada a fazê-lo, no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita as seguintes penalidades;

10.6.1. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor de sua proposta.

10.6.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n. 8666/93, e suas alterações serão aplicadas e contratada multas de;

10.6.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até limite de 30 (trinta) dias:

10.6.2.2. 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério do contratante, em caso de atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias.

10.6.3. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da contratada.

10.7. O valor das multas referidas nos subitens serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.

10.8. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência exclusiva do gestor de aquisições e convênios governamentais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura das vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.09. A critério da administração as sanções previstas nos itens acima mencionados, poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a proporcionalidade.

10.10. Em questão de serviço;

10.10.1. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação do serviço.

10.11. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência no prazo de vigência do contrato ensejara a aplicação da multa moratória, nas seguintes formas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.11.1. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) quilômetros de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

10.11.2. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito, transporte de resíduos para o destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso do veículo sem as devidas identificações, por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras, por falta de distribuição de impressos, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames das unidades geradoras, por solicitação de propinas por parte dos empregados da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada, por permitir que os garisque permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos, por permitir que o seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população, por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

10.11.3. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato, por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado.

10.11.4. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para a substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.

10.11.5. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todos as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

10.12. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 10.13.** A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.
- 10.14.** Após a entrega da defesa e autuação, caberá ao secretário de Serviços Públicos CG, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.
- 10.15.** Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrados na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados no subitem acima.
- 10.16.** A aplicação de multas será de competência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/CG.
- 10.17.** As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.
- 10.18.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas neste edital, bem como a legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO.

11.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO.

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

12.1.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização.

12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

12.1.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.1.7. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

12.1.8. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei 8666/93, pagará a contratada de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 79 da referida lei.

12.1.9. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à contratada.

12.1.10. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel execução do Contrato, pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data de rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

12.1.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.12. Outros casos previstos na Lei n. 8666/93

12.1.13. Nos casos de rescisão contratual motivada pelo contratado e em exista o risco de interrupção dos serviços de coleta poderá a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, após autorização expressa do Secretário de Infra Estrutura;

- a) assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V da Lei 8666/93.
- b) Executar a garganta contratual para o ressarcimento das multas e indenizações devidas.
- c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

12.1.14 O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.15 No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas no artigo 58, ambos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos
Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovarmos o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

15.4. A execução dos serviços contratados obedecerá as normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, bem como disposições técnicas constantes neste edital e seus anexos.

15.5. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico aquelas constantes no boletim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

15.6. Quando não atendidas nas solicitações de correções de serviços, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital:

- a) determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.
- b) Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, às custas da contratada, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

15.7. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo servidor especialmente designado pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante portaria.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;

18.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. A PMCG em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

18.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

18.4. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.5. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8666/93.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia e horário

18.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.8. Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego em trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros.

18.9. Será responsabilidade de a contratada regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante órgãos competentes (CREA/art's, Corpo de Bombeiros, DETRAN, SEMA e outros)

18.10 Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem estar em perfeitas condições de uso;

18.11 Todos os serviços devem ser acompanhados por profissional qualificado e com experiência na área, e deverão seguir todas as normas de Segurança do Trabalho determinadas para cada tipo de atividade;

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO.

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães/MT, xxxxxxx de xxxxxxx de 2016.

LISU KOBERSTAIN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG

RG